

Irio Luiz Conti
Iltomar Siviero
Organizadores

A vertical blue banner on the left side of the cover. It features a close-up photograph of a single water droplet suspended in mid-air above a surface, with its reflection clearly visible below. The background is a solid, vibrant blue.

DIREITOS HUMANOS

**Reflexões
sobre
práticas**

Passo Fundo
IFIBE
2007

Irio Luiz Conti
Iltonar Siviero
Organizadores

DIREITOS HUMANOS EM DEBATE
Coletânea de Reflexões

Passo Fundo
IFIBE
2007

© 2007 Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE)

Instituto Superior de Filosofia Berthier – IFIBE

Mantido pelo Instituto da Sagrada Família

Diretor Geral: José André da Costa

Diretor Pedagógico: Paulo César Carbonari

Diretor Administrativo: Irio Luiz Conti

Vice-Diretor Pedagógico: Valdevir Both

Vice-Diretor Administrativo: Moacir Filipin

Edição: Editora IFIBE

Avaliação dos Textos: Paulo César Carbonari, Irio Luiz Conti e José André da Costa

Revisão de Texto: Irio Luiz Conti e Iltomar Siviero

Capa, Impressão e Diagramação: Diego Ecker

Editora IFIBE

Rua Senador Pinheiro, 304 - Rodrigues

99070-220 - Passo Fundo - RS

Fone (54) 3045-3277

E-mail: editora@ifibe.edu.br Site: www.ifibe.edu.br

Disponível para download gratuito (PDF) em: www.ifibe.edu.br/editora

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos humanos : reflexões sobre práticas / Organização
Irio Luiz Conti e Iltomar Siviero. – Passo Fundo: IFIBE,
2007.
74 p.

ISBN 978-85-99184-32-5

1. Direitos humanos I. Conti, Irio Luiz (org.)

CDU 342.7

Catalogação na Fonte: Thiago Ribeiro Moreira CRB 10/1610

2007

Permitida a reprodução desde que citada a fonte.

Instituto Superior de Filosofia Berthier – IFIBE



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	
<i>Luís Christiano Enger Aires</i>	8
DIREITOS HUMANOS: uma construção	
<i>Sueli G. Frosi</i>	12
CRISES, DILEMAS E PERSPECTIVAS EM DIREITOS HUMANOS	
<i>Márcia da Silva</i>	16
DIREITOS HUMANOS SE FAZEM NA RELAÇÃO COM O OUTRO	
<i>Sueli Pokojeski</i>	20
“...ESSE É O NOSSO NAVIO NEGREIRO...”	
<i>Tatiane Portilio Lemos</i>	23
MOBILIDADE HUMANA E DIREITOS HUMANOS	
<i>Juan Wilmar e Jorge Gimenez</i>	28
EM DEFESA DA VIDA	
<i>Diego José Baccin.....</i>	31
APAE: uma luta e uma bandeira	
<i>Michel Diego Peccini</i>	36
DIREITO HUMANO À SAÚDE: notas sobre o conteúdo normativo	
<i>Camila Severo e Édson Régis de Jesus</i>	39



KAINGANG: riqueza e pobreza <i>Jeverton Slongo</i>	43
REFUGIADOS: emigrar ou morrer? <i>Jonas André Donassollo</i>	45
JUVENTUDE QUE OUSA SONHAR CONSTRÓI UM BRASIL POPULAR <i>Maicon André Malacarne</i>	48
DIREITOS HUMANOS: políticas públicas para o “diferente” <i>Cláudia Helena Paim Furlanetto</i>	51
DILEMAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO <i>Cledir Assisio Magri</i>	54
NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI <i>Gisele Comiran</i>	59
A CRIANÇA E O SOCIAL: lugar de que sujeito? <i>Angélica Possebon</i>	63
A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER <i>Deise Fogolari Fagundes</i>	67
PROSTITUIÇÃO E DIREITOS HUMANOS <i>Maria de Lourdes Secorun Inácio e Ismael Luis Minozzo</i>	70



APRESENTAÇÃO

A presente obra, lançada pela Editora IFIBE, do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), é resultado da pesquisa dos discentes da instituição. Apresenta ensaios com reflexões de diversos acadêmicos e acadêmicas dos cursos de Graduação em Filosofia (Bacharelado) e Pós-Graduação em Direitos Humanos (*Lato Sensu*). Deste modo, justifica-se o título *Direitos humanos em debate: coletânea de reflexões*. A obra traz uma gama de textos e temas, alguns dos quais mais voltados à fundamentação dos direitos humanos e diversos deles enfocados em temas pertinentes na atualidade como: questões étnicas, migrações, saúde, juventude, diversidade, educação, adolescentes em conflito com a lei, crianças, mulheres, prostituição e instituições de defesa e promoção dos direitos humanos.

Os textos que oferecem elementos de discussão em torno da fundamentação são os seguintes: *Justiça e direitos humanos*, de Luís Christiano Enger Aires; *Direitos humanos: uma construção*, de Sueli Ghelen Frosi; *Crises, dilemas e perspectivas em direitos humanos*, de Márcia da Silva e; *Direitos humanos se fazem na relação com o outro*, de Sueli Pokojeski. Há um conjunto de textos que abordam temas diversos em direitos humanos como: “*Esse é o nosso navio negreiro ...*”, de Tatiane Portilio Lemos; *Mobilidade humana e direitos humanos*, de Jorge Gimenez e Juan Wilmar; *Em defesa da vida*, de Diego José Baccin; *APAE: uma luta e uma bandeira*, de Michel Diego Peccini; *Direito humano à saúde*, de Camila Severo e Édson Regis de Jesus; *Kai-gang: riqueza e pobreza*, de Jeverton Slongo; *Refugiados: até quando?*, de Jonas André Donassollo; *Juventude que ousa sonhar constrói uma Brasil popular*, de Maicon André Malacarne; *direitos humanos: políticas públicas para o “diferente”*, de Cláudia Helena Paim Furlanetto; *Dilemas na implementação do direito humano à educação*, de Cledir Assísio Magri; *Normativas nacionais e internacionais e o adolescente em conflito com a lei*, de Gisele Comiran; *A criança e o social: lugar de que sujeito?*, de Angélica Possebon; *A educação como forma de eliminar a discriminação contra a mulher*, de Deise Fogolari Fagundes; *Prostituição e direitos humanos*, de Maria de Lourdes Secorun Inácio e Ismael Minozzo.

Os direitos humanos nasceram no seio das reivindicações históricas levanta-



das contra as violações sofridas pela humanidade, especialmente após as duas guerras mundiais, no século passado. Sua abordagem requer que saibamos conjugar adequadamente pensamento e reflexão, ação e engajamento, em cada contexto sócio-histórico e político. Os textos que ora colocamos à disposição do leitor expressam os desafios que permanecem neste campo, mas também os esforços que já vem sendo empreendidos por diferentes pessoas e segmentos sociais que lutam pelo fim de todas as formas de violação e pela garantia da realização dos direitos humanos de todos e todas.

Desejamos uma boa leitura desta obra e destacamos a sua importância por abordar temas relevantes, mas, ao mesmo tempo, complexos no atual contexto brasileiro no qual ainda precisamos avançar muito na defesa e promoção dos direitos humanos. Nos últimos anos tem sido cada vez mais notável a sua abordagem no meio acadêmico e das organizações e movimentos sociais, de tal forma que é inegável que esta discussão está proporcionando avanços consideráveis, tanto nas concepções quanto nas diferentes práticas sociais. Por isso, convém frisar a pertinência de continuarmos avançando, concomitantemente, na formulação de instrumentos e mecanismos jurídicos, mas também na implementação de medidas políticas e administrativas na efetivação dos direitos humanos.

Iltomar Siviero
Irio Luiz Conti
Organizadores



JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Luís Christiano Enger Aires¹

O presente trabalho busca demonstrar a necessidade da atividade jurisdicional ser desenvolvida — sempre e em qualquer circunstância — na perspectiva dos direitos humanos, observando-se a normativa nacional e internacional. Por outro lado, também é imprescindível acentuar que - embora a perspectiva normativa signifique importante conquista na luta pela sua efetivação — os direitos humanos não podem ter seu significado reduzido ao espaço normativo (estatal ou internacional), pois isso leva a identificá-los com uma categoria estática e regulatória, inviabilizando uma reconsideração dos pressupostos racionais em que foram alicerçados e que motivaram sua positivação (LEAL, 2004, p. 112).

É preciso, mais do que isso, resgatar a compreensão dos direitos humanos como “categoria histórica, vinculada a momentos e movimentos sociais datados, a um conjunto de idéias e de relações sociais de produção; dialética, porque em constante processo de superação x renovação e; aberta, porque, no dizer de Bobbio, os direitos humanos nascem de forma gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (LEAL, 2004, p. 113).

Pois bem, na ótica do acima afirmado, há que se entender o direito como um produto histórico e cultural, sendo necessário compreender a dinâmica social em sua permanência, a percepção da existência e dos motivos dos conflitos sociais em cada momento histórico e a direção por eles apontada para a transformação e superação das bases da vida comum e, conseqüentemente, das desigualdades e injustiças geradas pelo modo de produção dominante. Não se cuida de um retorno a uma ordem natural e justa ou da revelação de um plano superior e externo aos homens, mas da compreensão crítica da forma de desenvolvimento histórico da sociedade e das condições materiais dos homens, que permite a percepção dos múltiplos conflitos iminentes a cada etapa e a forma pela qual se transformam completamente as bases

¹ Juiz de Direito e aluno do curso de Especialização em Direitos Humanos do IFIBE.



materiais da vida em comum e as relações jurídicas dali decorrentes.

A solução legislativa, portanto, não basta para a satisfação das necessidades humanas e para a pacificação dos conflitos sociais, quando aquela se encontra em confronto com as relações sociais que a engendram, pois ao invés de imprimir-lhe eficácia e efetividade, acaba por conservá-la inerte. É preciso e necessário, também, a existência de idéias que lhes dêem vida, um grande número de pessoas as ponham em prática e, finalmente, que existam condições sociais e históricas que favoreçam a transformação prometida.

Isso, por evidente, não significa a capitulação diante da 'natureza das coisas'. Pelo contrário, implica a necessidade de um maior comprometimento com a causa da humanidade e com o ideal de humanização do ser humano, na medida em que, apesar das relações sociais serem objetivas – no sentido de que estão fora do sujeito que pode pensá-las –, a atividade humana pode transformá-las através da modificação dos padrões culturais e econômicos da sociedade.

Nessa perspectiva, o campo do direito deve ser compreendido também como um espaço de conflitos, no qual as lutas sociais se efetivam e, por sua vez, modificam o próprio espaço jurídico, introduzindo a possibilidade de redefinição das próprias relações sociais e dos conflitos que a partir delas se estabelecem (MENDONÇA, 1999, p. 26). De fato, é o modo de produção da vida material ou social que condiciona o direito (GRAU, 1998, p. 39), sendo o direito positivado a tradução da correlação das forças produtivas existentes em determinada sociedade (GRAU, 1998, p. 35). A forma como vão se articulando e interagindo entre si diversas instâncias (econômica, jurídico-política e ideológica) que compõem determinado modo de produção podem também, contudo, produzir alterações nas relações sociais. Em conseqüência, no processo de mudanças sociais e estruturais não se pode acolher qualquer tipo de determinismo ou automatismo, nem tampouco é o ser humano capaz de, apenas através de sua vontade, modificar ou reverter condições de impossibilidade ou de dura resistência mediante um ato de decisão e de forma repentina (CAMPOS, 1991, p. 236). Não obstante, é a ação humana capaz de reagir diante do material, influir no todo político e reacomodar a esfera cultural, "sendo freqüente e comum que, empenhado com afinco, necessite na melhor hipótese de um tempo dilatado para reacomodar paulatina e lentamente os condicionamentos negativos ou renitentes que resistam à ação humana, somada a outro conjunto de circunstâncias convergentes à transforma-



ção” (CAMPOS, 1991, pp. 235-236).

Compreender que, apesar do sistema legal e das garantias e direitos formalmente nele estabelecidos, persistem relações de poder opressoras para a maioria da população e que as mesmas somente serão transformadas através da ação prática dos homens e das lutas sociais pautadas pelos direitos humanos, com o reconhecimento da humanidade nos outros, é o grande desafio desse início de século. Importa, por isso, reconhecer o caráter mutante do direito e da justiça, pois não são essas realidades governadas por leis absolutas. Ao contrário, estão sujeitas a um princípio de relatividade histórica, na qual não existe um direito ou um conceito de justiça unívocos e eternos, mas apenas fases historicamente condicionadas e circunscritas da evolução do direito e do conceito de justiça. Em consequência, se faz necessário manter atualizado o direito frente à realidade social, o que não é feito satisfatoriamente apenas pela edição de novas leis, pois estas não esgotam o direito e este não se contém integralmente dentro daquelas. Pelo contrário, tal tarefa implica no reconhecimento da experiência jurídica como atualização objetiva de um estado de consciência da comunidade e de que o direito é sempre a melhor possibilidade do sistema jurídico, dada pelos conflitos sociais e individuais que o geraram, pela sua história e pela cultura da sociedade na qual ele emerge. É um processo de construção e desenvolvimento de valores que já estão postos pela história de afirmação da liberdade humana, do direito à vida com dignidade, da luta pela repartição do produto social, pela redução da desigualdade e pela defesa do futuro do homem, preservando-lhe o ambiente e a natureza, não um ato de arbítrio do juiz ou do legislador.

Nessas condições, o direito, fazendo a mediação entre a dominação e a liberdade, pode auxiliar na tarefa de reparar as sérias iniquidades sociais engendradas pela sociedade capitalista, projetando a superação da cisão indivíduo-sociedade e eliminando sua aparente contradição no sentido de “uma construção comunitária da vida social, que, preservando os direitos superiores do indivíduo, subordine o conjunto da atividade dos sujeitos de direito ao interesse comum” (BELAID apud AZEVEDO, 1996, p. 154).

Para isso, imperioso se torna reconhecer a origem social e histórica dos direitos, não sendo o sistema jurídico mera abstração acadêmica ou legislativa. Pelo contrário, “é criação viva, brotando do solo social e sob o impacto do subsolo em que repousa toda a estrutura” (LYRA FILHO, 1980, p. 35), motiva pelo qual o direito hoje de-



ve corresponder às novas condições sociais, para que esteja apto a tratar das causas dos conflitos e não apenas resolver seus efeitos, deixando intocadas as causas e, pois, capazes de sempre e sempre reproduzir os mesmos problemas que o direito tentará solucionar num constante círculo vicioso. Impõe-se, portanto, que o direito — enquanto espaço de ordenação da vida - se volte para o processo conflitivo imanente à práxis social, atentando para as contradições daí decorrentes e para suas implicações concretas, admitindo novos parâmetros estimativos, com a finalidade de permitir o encontro de novas, mais justas e racionais soluções.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Aplicação do direito e contexto social*. São Paulo: RT, 1996.

BIDART CAMPOS, Germán J. *Teoria General de los Derechos Humanos*. Buenos Aires: Astrea, 1991.

GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. São Paulo: Malheiros, 1998.

LEAL, Sandra. Possibilidade de refundação do sentido dos direitos humanos: a via da diferenciação semântica. In, CARBONARI, Paulo César e KUJAWA, Henrique Aniceto. *Direitos Humanos desde Passo Fundo*. Passo Fundo: IFIBE; CDHPF, 2004. p. 112.

LYRA FILHO, Roberto. *Para um direito sem dogmas*. Porto Alegre: Fabris, 1980.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 1999.



DIREITOS HUMANOS: uma construção

Sueli G. Frosi

Os ideais iluministas nos séculos XVII e XVIII pensaram uma sociedade orgânica na qual o ser humano fosse o centro das ações, instituíram valores que igualavam os cidadãos com direitos básicos, mesmo em situações sócio-econômicas diferentes. Pensaram também a tolerância religiosa e política, a liberdade pessoal e social e a propriedade privada, tão cara à sociedade capitalista.

Montesquieu (1689-1755), defendeu a separação dos poderes, como forma de evitar abusos por parte dos governantes e assim proteger as liberdades individuais, enquanto Voltaire (1694-1778) criticou a intolerância religiosa e a prepotência dos poderosos e preconizou a liberdade de expressão. Diderot (1713-1784) organizou uma enciclopédia de grande influência sobre o pensamento da época a partir da qual passou-se a acreditar no progresso humano através das realizações científicas e tecnológicas. Já, Rousseau (1712-1778), concebeu a sociedade com um soberano que conduzisse o Estado segundo a vontade geral do povo, tendo em vista o bem comum, e pensou a democracia com condições de oferecer aos cidadãos um regime de igualdade jurídica. Foi um dos idealizadores da Revolução Francesa. Adam Smith (1723-1790), além de o principal representante do liberalismo econômico, pensou um Estado mínimo no qual o paradigma seria o jogo livre da oferta e da procura.

Todavia, a modernidade foi perpassada pela convicção de Descartes (1596-1650) de que saber é poder, de que é necessário aplicar a dúvida metódica e crítica. Seu método dedutivo abalou as bases do pensamento, fragmentou o conhecimento e compartimentou as ciências. Auguste Comte (1798-1857) pensou uma reforma da sociedade que deveria ser primeiro intelectual, depois moral e finalmente política. Defendeu a sociedade industrial e a divisão de classes. A rígida organização da realidade foi a grande obsessão de Comte. Estes dois pensadores modernos, o primeiro antecedendo e o segundo precedendo os iluministas, marcaram profundamente o desenrolar da caminhada do mundo ocidental.



O que se seguiu foi a derrocada dos ideais iluministas. Assistiu-se nos últimos séculos a consolidação do cientificismo e a fragmentação do conhecimento. As ciências positivas não conseguiram dar conta nem das liberdades individuais, nem da liberdade de expressão, nem da realização do ser humano, nem da democracia. O jogo livre da oferta e da procura foi o berçário de ações que marginalizaram o ser humano, transformando a mercadoria em sujeito das ações e o homem em objeto.

As ciências humanas foram viabilizadas por que o homem permitiu que o esquadrinhassem, que o estudassem, segundo Foucault. O resultado do que as ciências estudaram sobre o comportamento humano foi e é usado em favor do capital e do mercado. Sabe-se hoje como fazer propaganda eficiente para que as pessoas comprem, comprem e comprem.

A pós-modernidade é caracterizada por uma sociedade que não é mais orgânica. Ela não legitima mais o metadiscurso. Segundo Lyotard legitima-se, hoje, a eficácia e as performances. Vivemos numa realidade cibernético-informática.

As formas de sociedade, tanto a moderna quanto a pós-moderna, traíram o humano, na medida em que empurraram contingentes enormes de seres humanos para a marginalidade. Na modernidade havia os que trabalhavam e não se reconheciam no seu trabalho, tampouco conseguiam comprar o que fabricavam, caracterizando a alienação preconizada por Marx. Havia superprodução de produtos que deviam ser vendidos havendo a necessidade de se criar mercados. Estava fora do processo quem não conseguia comprar, quem sequer tinha vitalidade para viver, já que havia vendido seu tempo e seu vigor para ser combustível de fábrica. Na pós-modernidade, está excluído quem não fala a linguagem de máquina, quem não sabe ou não pode usar terminais de bancos, quem não conhece a linguagem cifrada que comanda os destinos da humanidade.

As leis, que são históricas foram positivadas neste processo. Os direitos humanos são cunhados historicamente e devem responder aos anseios de todos.

No Brasil vivemos um paradoxo. Temos uma constituição de primeiro mundo. Nossa carta magna protege os cidadãos. O Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê a proteção integral da infância e da juventude, o Estatuto do Idoso, assim como as leis que protegem pessoas com necessidades especiais são uma conquista histórica. Se dependesse das leis, viveríamos em um país justo, mas isto não é verdade na medida em que aumenta o contingente de desempregados, de crianças maltra-



tadas, de jovens assassinados, de velhos marginalizados e de falta de estrutura para que as pessoas com deficiência possam sentir-se incluídas à sociedade de forma concreta. A extrema pobreza empurra cada vez mais pessoas para a morte e não permite que participem das benesses do progresso. A proliferação de megaprojetos de reflorestamento para uso em fábricas de papel exaure as fontes de vida, levando populações nativas, que vivem da terra, ao suicídio ou para o extermínio, por faltarem condições de vida.

O Estado, na medida em que não responde o que dita a Lei, é o maior violador dos direitos humanos. Ele arrecada impostos como se fosse um país de primeiro mundo, enquanto presta serviços de terceiro. A maioria da população não é servida por redes de esgoto, a água potável não chega a todos os lares, a saúde pública segue sucateada, a segurança pública não atende nem a prevenção nem a repressão do crime. O sistema carcerário é desumano, na medida em que é somente depósito de gente. São cadeias superlotadas e imundas que não cumprem os preceitos pelos quais foram criadas: a recuperação e a reinserção do preso à sociedade. O que se consegue com um sistema carcerário assim são rebeliões e verdadeiras “escolas do crime” que se desenrolam dentro de suas paredes.

A afirmação de que o Estado é violador de direitos humanos vem do fato de que as demandas da vida moderna não são atendidas. Tornamo-nos uma sociedade urbana. Nossas cidades não cresceram, incharam. As periferias das grandes cidades acolhem os retirantes da terra, engolidos que foram pela voracidade dos proprietários de grandes extensões de terras, pelos megaprojetos que constroem barragens, cultivam espécies exóticas de plantas, pela monocultura para exportação. O Estado concede incentivos fiscais e tolera a degradação ambiental para “trazer investimentos de fora” e para “criar empregos”.

Quando falamos que o ser humano se tornou objeto, não nos referimos ao fato de que ele vende seu trabalho a qualquer preço. Este é um fato novo. Hoje há bacharéis que se oferecem para ser garis. Hoje o homem não tem poder de barganha. A vaga que cada um ocupa está sendo aguardada por milhares de pessoas. É inútil um pai ensinar ao filho a sua profissão, pois corre o risco de ver a profissão desaparecer para dar lugar à máquina. A máquina está realizando os sonhos capitalistas. Produz-se mais com menos custos.

Frente às constatações que se pode fazer a olho nu, pois basta olhar em vol-



ta e verificar o modo acelerado com que acontece a degradação do mundo, faz-se mister pensar em alternativas que venham ao encontro da dignidade do ser humano.

Habermas (1929) propõe o renascimento da Sociedade Civil ao eleger o espaço social como ponto de encontro e lugar do mundo da vida. Condena a racionalidade instrumental e técnica e propõe uma razão que leve em conta a ética. Critica o tecnicismo dando um papel importante ao Direito, que deve deixar de ser ideológico e opressor, para ser garantia de estruturação da vida democrática. Os direitos devem surgir enquanto reivindicações de grupos, que são espaços públicos da sociedade civil. Os direitos podem ser positivos, mas não podem se restringir à jurisdição; devem penetrar o mundo da vida, de forma a desempenhar um papel regulativo mais que constitutivo. Desta forma, a ação social faz o movimento político contra o mundo sistêmico. Democracia para Habermas é o fortalecimento da sociedade civil, pois é o mundo da vida que deve ser democratizado. A sociedade civil fortalecida é possibilidade concreta de ação e o direito deve ser garantia deste poder da sociedade civil.

O desafio, portanto, é que o povo tenha acesso a uma educação de qualidade, a fim de poder organizar-se e tomar para si a concretização da democracia.

Os direitos humanos são uma construção histórica e não um dado, segundo Hannah Arendt. O caráter de universalidade dos direitos humanos leva em consideração o fato de que todo ser humano tem dignidade e quando um direito é violado todos os demais o são.

Uma nova iluminação se faz necessária, já que os ideais iluministas foram traídos. Uma visão sistêmica, ou mais do que isso, uma visão de complexidade, conforme Edgar Morin, deve orientar as ações, para que o ser humano se sinta parte do mundo, pois não é só o homem que grita, a terra também grita. Leonardo Boff nos exorta a uma reflexão acerca do trabalho de 15 bilhões de anos por parte da natureza, para organizar uma frágil biodiversidade, que, em poucos anos, conseguimos colocar em perigo.

A nova iluminação deve viabilizar um homem que não seja só, inserido em um universo inimigo. Nosso momento de crise deve ser o ponto de partida para a esperança de criarmos um mundo novo, construído sobre as ruínas da exploração, da destruição e do individualismo, característicos da nossa época.



CRISES, DILEMAS E PERSPECTIVAS EM DIREITOS HUMANOS

Márcia da Silva¹

Através de sua razão o homem tem a capacidade de, , refletir sobre si mesmo e colocar os pés na realidade. É um ser que vive a constante busca do ser mais. E, através da sua capacidade de auto-reflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado que está em processo de busca permanente.

Estudar em um curso de Especialização em Direitos Humanos implica a realização de uma série de atividades práticas como produção de artigos, resenhas, apontamentos fundamentados nos escritos de grandes pensadores, intelectuais engajados na defesa e garantia dos direitos humanos. No entanto, em determinado momento, é preciso deixar de lado esses grandes intelectuais e seus escritos e voltar-se para si mesmo, num processo de auto-reflexão, na busca por mudanças das próprias concepções, enquanto sujeitos conscientes de nossa própria finitude.

Compreender a realidade e o contexto no qual nos encontramos nos permite reconhecer os seus problemas inerentes, os desafios que ele nos coloca e, o mais importante, nos possibilita encontrar soluções para transformar essa sociedade que nos inquieta, nos revolta, nos causa indignação e desperta em nós o desejo de mudança.

Romper com nossos pré-conceitos faz parte de um processo de transformação que tem como objetivo dar sustentação aos nossos ideais, voltados à luta pela garantia dos direitos daqueles que sequer os têm garantidos ou daqueles aos quais foram violados. Decepcionar-nos e desiludir-nos faz parte do processo de ruptura. Sem esses processos não será possível dar-nos conta de que é preciso mudar.

Romper com princípios já constituídos e pré-conceitos determinados historicamente é mais importante para a construção de um novo ser do que qualquer teoria. As teorias só são válidas quando possibilitam ao sujeito intervir para promover mu-

¹ Graduada em Filosofia pela Universidade de Passo Fundo (UPF), acadêmica do Curso de Serviço Social da UPF e aluna da Especialização em Direitos Humanos do IFIBE, turma 2006.



danças externas e internas. A sociedade está em um grande momento de transição e o homem precisa estar, não somente em determinados períodos, mas permanentemente em movimento enquanto ser. A sociedade e o homem, por encontrarem-se em um contínuo processo de transição, encontram-se em estado de alienação.²

Quando somos agentes passivos na luta pela garantia de direitos corremos o risco de sermos induzidos externamente pela mídia que nos repassa notícias de jornais, rádio ou televisão; por políticos corruptos; pelo Estado que faz pouco pelo seu povo, e por setores da sociedade que apresentam dificuldades de realizar ações corretas porque estão desiludidos e não acreditam que é possível fazer mudanças. Assim, podemos nos tornar vítimas da passividade. O problema está justamente nessa condição de passividade. É preciso acreditar que é possível lutar por nossos direitos e por uma sociedade mais justa. É preciso ter consciência de que a corrupção sempre existiu, existe e dificilmente não existirá mais, mas nem por isso nos desobriga de lutar por um outro mundo possível. É preciso ter consciência³ de que é este ser humano que luta que se torna agente desse processo de mudanças.

Estudar direitos humanos é um grande desafio e exige que estejamos preparados para compreender a realidade na qual estamos inseridos, seus problemas e conflitos. Mas, acima de tudo, precisamos estar abertos para enxergar as possibilidades de mudanças nessa sociedade. Precisamos estar conscientes de que nem sempre órgãos governamentais ou não-governamentais e multilaterais nos quais acreditamos poderão nos amparar em nossas lutas. A ONU é um exemplo. Ela não pode ser vista como uma instituição que tem poder de interferir em qualquer situação de violação de direitos humanos. Se assim fosse, os EUA não teriam o poder de violação que têm, os muçulmanos não sofreriam tanto com as guerras, a África não teria tanta gente morrendo de fome e com doenças, nem o Brasil ostentaria ainda 20% de sua população analfabeta.

² A sociedade alienada não tem consciência de seu próprio existir. Um profissional alienado é um ser inautêntico. Seu pensar não está comprometido consigo mesmo, não é responsável. O ser alienado não olha para a realidade com critério pessoal, mas com olhos alheios. Por isso, vive uma realidade imaginária e não a sua própria realidade objetiva [...] é preciso partir de nossas possibilidades para sermos nos mesmos. O erro não está na imitação, mas na passividade com que se recebe a imitação ou na falta de análise ou de autocrítica (FREIRE, 1981, p. 35).

³ Segundo Freire (1981) “a consciência se reflete e vai para o mundo que conhece: é o processo de adaptação. A consciência é temporalizada. O homem é consciente e, na medida que conhece, tende a se comprometer com a própria realidade”.



Na maioria das vezes não consideramos o fato de que os interesses políticos e econômicos, os jogos de poder, estão acima das necessidades e da solidariedade humana. Por isso, cada um de nós precisa ser uma pequenina ONU e fazer aquilo que está ao seu alcance. É justamente por isso que não podemos ser indivíduos alienados, se quisermos interferir positivamente sobre esta sociedade alienada. Para que possamos assumir o compromisso de estar em permanente processo de mudança, tanto no que se refere à auto-reflexão, ao olhar para o outro reconhecendo-nos e reconhecendo-o como ser de direitos. Precisamos estar conscientes disso. Mas de que consciência estamos falando? Não podemos ser orientados por uma *consciência intransitiva*⁴ cuja compreensão é mágica, mas como geralmente possuímos algo de consciência mágica, o importante é superá-la; nem pela *consciência ingênua*⁵, a qual apenas *busca* um compromisso; nem mesmo por uma *consciência fanática*, a qual é uma entrega irracional e própria do homem massificado. Precisamos ser orientados pela consciência *do* compromisso, pela consciência que se compromete, pela *consciência crítica*⁶. Ao contrário da consciência ingênua que apenas *busca* um compromisso, na consciência crítica *há* um compromisso.

A consciência crítica nos permite investigar, rever nossos conceitos e os próprios fatos apresentados pela realidade de forma mais complexa, reflexiva e crítica. Permite e possibilita o diálogo entre os diferentes saberes, as diferentes culturas, concepções religiosas, políticas, ideológicas, culturais, de etnia e gênero. Esta é, sem dúvida, uma das bases para a compreensão e transformação da realidade.

⁴ A consciência intransitiva se distancia da captação da realidade e quanto mais se distancia da realidade mais se aproxima da captação mágica ou supersticiosa da realidade. Segundo Freire (1981) “a intransitividade produz uma consciência mágica. As causas que se atribuem aos desafios escapam à crítica e se tornam superstições”.

⁵ Podemos definir algumas características da consciência ingênua, segundo Freire (1981): 1. Revela uma certa simplicidade, encarando os desafios de forma simplista, não se aprofundando na causalidade do próprio fato; há uma tendência a considerar que o passado foi melhor; tendência a aceitar formas massificadoras de comportamento; subestima o homem simples; satisfaz-se com experiências; é frágil na discussão dos problemas; pode cair no fanatismo ou sectarismo; considera a realidade estática e não mutável.

⁶ Da mesma forma como definimos a consciência ingênua podemos definir algumas características da consciência crítica base pela qual devemos nos orientar, segundo Freire (1981), a saber: anseio de profundidade na análise dos problemas; não se satisfaz com as aparências; reconhece a realidade como imutável; procura verificar ou testar as descobertas; está aberta para revisões; é intensamente inquieta; é indagadora, investigativa; ama o diálogo; nutre-se do diálogo.



O profissional que se propõe a ser um agente no processo de transformação da sociedade precisa mudar o foco do olhar sobre o outro, admirar-se com o outro, reconhecendo-o como ser portador de direitos. Precisa aprender a olhar para a realidade deste outro, ou seja, para o seu contexto e, a partir deste novo olhar, intervir de modo a provocar as mudanças necessárias no sentido da transformação necessária, micro e macro e da garantia dos direitos.

Referência bibliográfica

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. Trad. Moacir Gadotti e Lílian Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981. (Educação e Mudança, 1).



DIREITOS HUMANOS SE FAZEM NA RELAÇÃO COM O OUTRO

Sueli Pokojeski¹

Quando se fala em Direitos Humanos surgem grandes debates como liberdade à Justiça que evidenciam hoje o pensar na identidade e nas relações de respeito entre as pessoas de iguais direitos. Resta saber, por que os mecanismos dos Direitos Humanos, na maioria dos casos, não são vistos e nem cumpridos desta forma? E por que precisa “brigar” constantemente pelos Direitos Humanos?

Ao entrar neste debate sobre a proteção dos Direitos Humanos evidenciam-se duas grandes circunstâncias: em primeiro lugar, a teoria jurídica dessa categoria de direitos que tem a ver com o conjunto de tratados, convenções e legislações, cujo objeto é a definição desses direitos explicitados na regulamentação dos mecanismos nacionais e internacionais, garantidores dos direitos fundamentais da pessoa humana; em segundo lugar, a teoria dos direitos humanos que trata também da análise dos chamados fundamentos desses direitos, abre-se às filosofias social e política e que levantam parte da discussão e da “briga pelos Direitos Humanos nacionais ou internacionais”. Partindo da premissa da igualdade de direitos de todos, desde o nascimento, surge o grande desafio: por que brigar tanto pelos instrumentos normativos dos sistemas de direitos humanos, (global e regional), se todos os humanos têm esses direitos?

Quando se analisa essa relação do ser humano com o seu meio, parece que fica evidente uma coisa; que a relação é mediada pelo outro. Porém não é só a mediação que precisa ser pensada, mas como ela se dá nas relações humanas. Não se constitui um sujeito sozinho, precisa-se do outro, da linguagem e da afetividade e, para tanto, os direitos estão nestas relações. Mas então, por que há tanta diversidade?

Considerando a reciprocidade entre os Mecanismos e Instrumentos que garantem os direitos, percebe-se que não se pode pensar em uma sociedade neutra e,

¹ Licenciada em Filosofia; acadêmica da Pós-Graduação em Direitos Humanos do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), Passo Fundo e mestranda em Educação pela UPF, Passo Fundo.



por isso, a dimensão da proteção dos Direitos Humanos é cuidar das relações entre os Estados, a sociedade e o sujeito de direitos. As relações da sociedade, das pessoas e dos Estados e a manutenção pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, órgãos estes garantidores dos direitos, viabiliza a reflexão que o ser humano precisa ser pensado com relação ao outro e com o mundo a sua volta. A relação de troca com os outros torna a existência do ser humano mais forte e faz com que ele se compreenda pela linguagem, e que compreenda o mundo entre as diversas nações mediando-se pelo diálogo, reivindicando o direito de estar inserido no mundo e ser respeitado por ele.

É preciso estabelecer um consenso, e não somente o consenso no uso da expressão DIREITOS HUMANOS e, além disso, estendê-lo para o campo das relações mútuas, através da superação, com o objetivo de inculcar às pessoas na sociedade para que a conscientização transforme o mundo e a natureza objetiva do ser social, com a principal tarefa do cidadão se tornar humano com DIREITOS. Cidadãos capazes de buscar, defender e refletir sobre seus direitos nos embates do meio social.

No entanto, a capacidade HUMANA de se relacionar com o outro, de buscar conhecer cada vez mais é, sem dúvida, aquilo que se passa na racionalidade de cada ser humano. Mas como a racionalidade é classificada e como ela é vista? Sabe-se que o que integra as pessoas em suas relações é o outro, que também têm seus direitos e, portanto, precisam ser respeitados e percebidos. Essa percepção se dá através da linguagem, a qual constitui uma base de conhecimento na concepção das relações humanas e da mediação que constitui o relacionamento das pessoas e do mundo à sua volta, pois, toda aproximação de uma pessoa com a outra, de uma cultura com a outra, de um país com o outro, fundamentalmente se dá através da linguagem, ou seja, através do mundo da vida, suas vivências e experiências.

Associar a complexa busca pelos Direitos Humanos com a linguagem é mostrar o veículo pelo qual esse mesmo pensamento se movimenta para os processos da formação do ser humano em suas relações. Deste modo, o ser humano cria condições que se configuram na exterioridade; pela fala, comunica-se e exige ser compreendido na esfera social, criando condições para isso através do processo lingüístico. Todos os elementos da linguagem são percebidos como atividade constitutiva, e todos os elementos dos Direitos Humanos se constituem pela relação com as pessoas. Basta para



isso que o agente da linguagem seja claramente apresentado como um elemento constituinte da comunicação e do entendimento entre as pessoas, as organizações os Estados e as Nações.

Na filosofia o âmbito da linguagem está no centro de toda a percepção, mas infelizmente ainda é motivo de inúmeros embaraços e dilemas, pois a visão que o indivíduo tem do mundo é específica na relação do homem-mundo, sendo a aproximação e o sentimento humano com as coisas exteriores. As atitudes devem ser positivas, o que implica no cuidado que temos com a vida em suas diversas dimensões, principalmente com a vida humana e suas relações.

Neste sentido, saber o que é direito é uma tarefa que precisa de uma auto-reflexão, antes de ser conhecimento. Seja ele filosófico, político, jurídico ou que de alguma forma envolve a problematização do diálogo nas diversas esferas da humanidade e no processo de interação com o outro direito envolve uma dimensão mais ampla que lei, já que ela trata de questões voltadas aos humanos. Daí a necessidade de se pensar Direito com direitos humanos.

Referências bibliográficas

- BRANDÃO, Adelino. *Os direitos humanos: antologia de textos históricos*. São Paulo: Landy, 2001.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1900. p. 636-662.
- HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e interesse*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- LIMA JR., Jaime Benvenuto. O Sistema Global de Proteção dos direitos humanos. In: _____. (Org). *Manual de direitos humanos internacionais*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 37-75.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- VIGOTSKII, Lev Semenovich. *Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem*. São Paulo: Ícone, 1988.
- _____. *A construção do pensamento e linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.



“...ESSE É O NOSSO NAVIO NEGREIRO...”¹

Tatiane Portilio Lemos²

“[...] A minha violência está nos meus papéis [...] nos meus direitos [...]”.³ Esta frase é dita logo na primeira cena do filme brasileiro *Quanto vale ou é por quilo?* de Sérgio Bianchi, sendo uma verdadeira bomba explícita, crua e real. Aliás, não é apenas uma “bomba”, mas uma “mina” terrestre, onde se ousa colocar os pés, os olhos e os sentidos, correndo os riscos propostos no filme. Riscos estes de acordar para a realidade.

Neste artigo a proposta inicial é tratar brevemente de uma das tantas questões levantadas por Bianchi: a questão racial no processo histórico-social do Brasil. Neste ponto aborda-se também os tópicos relacionados com direitos humanos, em que o filme poderá servir em outros momentos como importante elemento desencadeador de reflexão a respeito das violações desses direitos na sociedade atual e, numa análise mais profunda, pensar sobre as possibilidades da violência e da criação de estereótipos, estéticas e paradigmas através dos meios de comunicação, da perpetuação de (pré)conceitos, das tradições cristalizadas, dos costumes, tanto nas percepções cotidianas, quanto na colocação de tais percepções em um processo temporal e secular.

Por ser uma obra cinematográfica o uso da linguagem é complexo, o que permite várias interpretações e conceituações acerca de um mesmo ponto. Os inúmeros olhares que podem ser lançados ao filme direcionam ao debate e a posicionamentos críticos e relevantes para questões históricas importantes que muitas vezes concentram-se em embates teóricos e acadêmicos com poucas implicações práticas. O que Sérgio Bianchi consegue fazer é transformar a superficialidade do tratamento de pautas cruciais da sociedade brasileira em chocantes e fundadas cenas da vida,

¹ Fala do personagem de Lázaro Ramos no filme *Quanto vale ou é por quilo?*

² Acadêmica da Especialização em Direitos Humanos do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE) - Turma 2006.

³ Fala da Joana, personagem de Zezé Motta no filme *Quanto vale ou é por quilo?*



dos sonhos e da morte de um tempo revelador, repetitivo, inovador e cíclico, ordenado e caótico, redentor e doente em si. Tal ambigüidade pode ser interpretada como uma dura e feroz crítica ao capitalismo, a democracia “faz de conta” e as grandes oligarquias continuam a “reinar” em seus palácios feitos de materiais mais modernos e resistentes, de matérias menos abstratas, mais dolorosas.

No que se refere à escravidão, o autor faz intensas provocações sobre o tema. Sua principal tese está fundada na continuidade das tradições do escravismo moderno no Brasil. Sua analogia da temporalidade torna-se consistente quando mistura fatos reais e ficção, ou seja, ao mesmo tempo em que cria personagens para seu enredo, traz para a história elementos da vida real. Na construção narrativa alterna o formato institucional, de um filme mais tradicional, com o formato de documentário, o que dá credibilidade às suas intenções de mesclar elementos reais e fictícios, e abre as possibilidades críticas e de interpretação.

Assim, quando fala de escravidão, não está se referindo apenas aos escravos que viviam em senzalas, em séculos longínquos, mas está visivelmente mostrando a escravidão atual, que é tão ou mais violenta, que retorna cruelmente e em ciclos lúgubres para os mesmos argumentos, que não se restringe ou limita apenas nos aspectos físicos, mas também, morais, espirituais, generalizados. Contrariando ou impedindo que demonstrações do preconceito, da discriminação e da exclusão se tornem menores ou enfraquecidos no meio social.

Está no artigo 6º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969): “1. Ninguém pode ser submetido à escravidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas”. Porém, atualmente, sabe-se que esse artigo não passa, em muitos casos, de letras soltas em papel. Observando a realidade, há de se questionar as concepções de “escravo”, de “servidão”, de “trabalho escravo” e ainda, de como as leis que existem podem ser efetivadas e colaborar para na busca da dignidade humana.

Como na visão dos donos proprietários de escravos dos séculos XVII E XVIII, por exemplo, hoje, em alguns momentos, a conceituação de humano é deveras ultrajante, pois, por mais que se possa disfarçar ou forjar cordialidades e aceitação, muitas pessoas são tratadas como objetos, muitas pessoas se transformam em objetos e muitas pessoas são objetos, de maneiras diferentes, mas todas são escravas de algo ou de alguém.



Como Sérgio Bianchi explicita em *Quanto vale ou é por quilo?*, a figura do capitão-do-mato, por exemplo, apenas mudou suas roupas, apenas mudou a época, porque a sua “função” na sociedade continua a mesma, a sua situação não mudou, muito menos o seu “patrão”, que conta com a sua eficácia para fazer o serviço “sujo”, manter a sua ordem e defender a sua propriedade.

A demonstração do uso da metalinguagem está nesse ponto, onde tal concepção do personagem como capitão-do-mato é retirado de um conto de Machado de Assis, “Pai contra Mãe”, que trata das questões raciais e morais na sociedade carioca ao final do século XIX, início do XX. Isso porque Machado de Assis era um crítico de sua época, de sua sociedade, como também a consciência aberta e original de suas “raízes” e descendência.

O conto remonta “lembranças”, “trechos” de um processo que não se extinguiu, mas sim apenas mudou sua face, utilizando máscaras, disfarces, fantasias de um modo de ser e de viver, e por isso continua atual e pertinente, podendo ser usado como fio condutor, utilizado no início e no final do filme.

Outra questão importante é a análise da constituição das relações sociais no Brasil, que traz elementos que aguçam a percepção de que os traços mais genuínos e substanciais da escravidão permanecem até hoje.

A questão moral que está representada neste conto reflete a fragilidade dos princípios seguidos na sociedade escravista, sendo muito bem utilizada por Sérgio Bianchi, pois o “ciclo” que está estabelecido de certa maneira inocenta aqueles que estão subjugados (escravos, capitão do mato, desempregados, “marginais”, etc) aos “culpados” e sem moral (elite agrária, oligarquias, donos de escravos, empresários, políticos), sendo uma crítica incisiva às instituições e suas sistemáticas.

Mesmo ações mais drásticas e graves parecem não ter tal dimensão, pois a consciência da realidade sórdida em que tais indivíduos vivem – e onde sobrevivem – não justifica, mas os redime de seus próprios atos.

Outras ligações interessantes que Bianchi consegue estabelecer estão nas questões históricas relacionadas à escravidão e propriedade, colocando em suas cenas histórias verídicas retiradas do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro, que tratam dos direitos distorcidos e de leis que privilegiavam aqueles que desfrutavam de vantagens econômicas, o que de certa forma comandava a hierarquia moral e legal na época, e que, de outras maneiras, com outros artifícios, duram até a atualidade.



Na relação escravo/propriedade, as leis consideravam o escravo como um bem, sendo visto como propriedade, destituído de direitos de cidadania, considerado um objeto, um imóvel, até mesmo um ser irracional. As leis imperiais, especificamente a primeira Constituição de 25 de março de 1824 garantia o direito de propriedade “em toda a sua plenitude” dando aos seus senhores poderes incondicionais sobre os escravos.

Apesar de constar nos instrumentos legais, a propriedade, bem como, a desapropriação voltada para a construção, prédios ou edificações, de acordo com os interesses do Império e de seus administradores, as proposições das leis se mostravam flexíveis e até um tanto contraditórias. A partir de 1855, identifica-se o início das discussões em torno das desapropriações e até mesmo sobre o conceito de propriedade. Tal questionamento feito por José Thomas de Nabuco abre espaço para o debate dos interesses imperiais sobre as leis, atendendo a favorecimentos e ditando “boa vontade”, demonstrada em alguns casos de desapropriação e indenização (citando o Rio Grande do Sul). Trata-se da mesma boa vontade demonstrada nos discursos em prol da sociedade igualitária e da solidariedade utilizado por políticos, empresários e outros interessados em fazer do “altruísmo um prato mais saboroso” como coloca Sérgio Bianchi.

Na relação escravo africano/crime, as leis não citavam especificamente o escravo, o que leva a crer que o “juízo” ou punição ficava a cargo do proprietário. As leis ignoravam a condição de pessoa do escravo (propriedade), que não possuía aparatos legais para sua defesa, ou para receber um julgamento de acordo com os critérios de justiça.

Sendo que tal condicionamento se liga a questão do escravo ser uma propriedade. Portanto, a justiça jamais teria o sentido da imparcialidade ou da “igualdade” perante bens. Os senhores encarregavam-se de castigar e punir seus escravos, trazendo literalmente a lembrança de fazer justiça com as próprias mãos, tendo as leis e a sociedade como participantes, e de certo modo, legitimadoras de seus atos.

Assim, considerando a constituição histórica e social, em relação aos direitos humanos, nota-se que de um lado estão os aparatos legais e do outro as violações. Pode-se pensar que, ao mesmo tempo em que as questões de racismo estão bem servidas no que diz respeito à legislação, percebe-se que o cotidiano de privações e exclusão incentiva tais práticas. Certas noções que perpetuam atitudes e idéias racistas



estão presentes na sociedade, sendo que não é apenas a criação de leis que irá mudar esse quadro, mas sim as mudanças de postura e significação da realidade e de conceitos, que são profundas, longas e necessárias.

Tratando, portanto, aqui, de uma breve análise do filme, das questões raciais e das violações de direitos tais como a liberdade e a vida, pretende-se um retorno a tais questionamentos, visando a possibilidade de maiores reflexões e críticas, que possam, de uma maneira ou de outra, colaborar para a busca de propostas e caminhos para os grandes problemas do mundo atual, considerando a reflexão baseada na “construção” de processos históricos um viés para a discussão dos direitos humanos.



MOBILIDADE HUMANA E DIREITOS HUMANOS

Juan Wilmar e Jorge Gimenez¹

Os direitos humanos, por terem um caráter universal, dizem respeito a todas as necessidades de realização da pessoa na sua dignidade, independentemente de cor, raça e sexo. Para tanto, foram criadas inúmeras instâncias, no desenvolvimento da história, encarregadas de garantir, fortalecer e controlar o cumprimento de todos os acordos nacionais e internacionais assinados pelos diferentes países. Estas instâncias universais, regionais e nacionais têm o dever de, dada uma violação de direito, possibilitar a realização da mesma através dos procedimentos jurídicos competentes, reivindicando ao Estado o respeito e reparação dos direitos violados.

Este trabalho pretende refletir, desde a ótica da universalidade dos direitos humanos, a garantia jurídica e política dos direitos dos apatriados (migrantes), sabendo que à medida que deixam o país de origem e se estabelecem clandestinamente no país receptor, não são reconhecidos como cidadãos e, conseqüentemente, não lhes são garantidos direitos. Como a Declaração Universal do Direitos Humanos e as declarações regionais respondem o problema dos apatriados?

De início é mister lembrar que, devido ao desenvolvimento histórico do capitalismo, o fenômeno da mobilidade humana tende a aumentar. Este aumento obedece a duas forças: a) o subdesenvolvimento dos países periféricos, tais como América do Sul, África e Ásia; b) o envelhecimento populacional e o controle de natalidade dos países mais desenvolvidos, principalmente na Europa. Para continuar mantendo o papel hegemônico, estes países precisam da mão de obra estrangeira. No entanto, os trabalhadores migrantes nem sempre são reconhecidos nos seus direitos como pessoas humanas, o que possibilita todo tipo de exploração e nenhuma forma de controle sobre o respeito dos direitos elementares.

Devido ao drama cada vez mais preocupante das migrações, organismos internacionais começam a elaborar comissões e acordos entre países para dar um aten-

¹ Acadêmicos do sexto semestre do Curso de Bacharelado em Filosofia do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



dimento ou estudo mais detalhado sobre este problema, de tal forma a encontrar uma saída racional e que atenda os interesses das partes. Nesse sentido, procura-se dar uma visão mais positiva com relação à migração, tais como a consequência positiva para a economia do país receptor, oportunidade de construir um mundo pluri e intercultural. Também há estudos bastante significativos de como garantir o direito à educação das crianças nascidas nos países receptores, possibilidade de profissionalização dos trabalhadores não profissionais, entre outros.

Entendemos que o respeito e cumprimento dos direitos humanos por parte do Estado pressupõem o reconhecimento de que os cidadãos, membros de uma nação, sejam reconhecidos como verdadeiros cidadãos participantes da vida social, econômica e cultural do país. Sendo reconhecidos os cidadãos nas leis do seu país, a defesa dos seus direitos está juridicamente garantida.

Remetendo toda esta situação à Declaração Universal dos Direitos Humanos, não encontramos nenhuma referência direta a situações tais como a migração, responsabilidade internacional dos países receptores em respeitar os trabalhadores migrantes em defesa da sua dignidade protegendo-os de possíveis explorações ou violações dos seus devidos direitos. No artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos consta que: "Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei." Esta declaração parece-nos efetiva e relevante para quem está devidamente reconhecido como cidadão pela lei ou pela constituição, outorgando-lhe condições jurídicas de reivindicação perante determinados desrespeitos dos seus direitos, mas quem não tem pátria, quem não tem uma constituição que diga respeito à sua nacionalidade, quem está clandestino (situação da maioria dos migrantes), como pode pretender que tais declarações digam, também, respeito aos seus direitos? Qual é a instância nacional ou internacional capaz de reconhecer o apatriado como cidadão protegido juridicamente? Como cumprir eficazmente, numa situação de economia globalizada e na pessoa do migrante clandestino, o artigo 6º da Declaração que rege: "Toda pessoa tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei." Estas são as lacunas que nos parecem necessárias serem repensadas para a efetiva universalização dos direitos humanos.

Por outro lado, o cumprimento efetivo de todas as declarações sobre os direitos humanos pressupõe a realização, cada vez mais abrangente e eficaz, das condi-



ções que possibilitem a cada cidadão sua realização, sem necessidade de enfrentar os perigos da migração clandestina, o que significaria a não necessidade de enfrentar a condição de ilegalidade e assim correr o risco de ser desrespeitado nos direitos.

Para justificar essa necessidade de levar os direitos humanos no conflito concreto, no campo da clandestinidade dos irreconhecidos como pessoas, dos não existentes por estarem fora do país de origem (os migrantes), apresentamos aqui dados da fronteira entre o México e os Estados Unidos. Calcula-se que entre 300 e 450 mil mexicanos tentam a migração ilegal anualmente, sem contar os de outros países que usam o México como país de trânsito. A migração clandestina ceifou alguns milhares de vítimas. No período entre 1994 e 2004, houve mais de 4.500 mortos por hipotermia, desidratação e afogamento. Em outros países como na Europa, com os africanos, o problema não é menos preocupante, exemplo disso foi o estouro da crise social na França em 2005, com os imigrantes ou filhos de imigrantes estabelecidos no país.

Toda esta realidade parece-nos, em última instância, transmitir uma única mensagem: a necessidade histórica de, cada vez mais, se realizar, na sua plenitude, todos os direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.



EM DEFESA DA VIDA

Diego José Baccin¹

Da reflexão sobre a realidade podemos tentar compreender fatos e acontecimentos que dentre as notórias condições reais nos conduzem. Ora, as situações de reconhecimentos da dignidade humana. Porém, há situações em que ocorre o reconhecimento da animalidade brutal dos seres humanos. Assim, se faz necessário uma contextualização minuciosa que vise argumentar o que se caracteriza como Segurança Pública, frente a sua expressão institucional que se dispõe a proteger a vida.

Desta forma, tal proposta requer primeiramente a exposição de um fato que, entre outros, não parece ter força suficiente para se tornar em um acontecimento que seja observado e apurado como insustentável perante a postura dos agentes do estado e intolerável ante a sociedade civil.

No dia 24 de abril, por volta das 10 horas da manhã, uma senhora escutou batidas na porta, se aproximou dela, abriu-a e recebeu um soco no olho, como se fosse um cordial bom dia. Isto se sucedeu também com seu esposo que recebeu afáveis expressões de carinho brutal enquanto seus filhos presenciavam atônitos as cenas explícitas de respeito à dignidade humana.²

Assim, depois de explicada a situação através do diálogo das lesões corporais ambos foram algemados e levados para uma viatura.³ Destino, a delegacia de polícia. No caminho, ainda mantendo o diálogo, os agentes do Estado diziam que os mesmos seriam submetidos a choques elétricos como forma de cortejar a barbárie e as atrocidades até então cometidas.⁴

¹ Acadêmico do quarto semestre do Curso de Bacharelado em Filosofia do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).

² “A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado” (ONU, Art. 16, § 2, 1948).

³ “Ninguém será arbitrariamente preso, detido, ou exilado” (ONU, Art. 9, 1948).

⁴ “Ninguém será submetido a tortura, nem tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ONU, Art. 5, 1948).



Chegando à delegacia, eles foram revistados e fotografados. O marido teve outro momento agradável e inesquecível de arbitrariedade, sendo novamente agraciado com a amabilidade nefasta das “sanções legais”. Em seguida, eles foram separados. A esposa ficou em uma cela com um rapaz que já se encontrava detido. Ao entrar na cela, as luzes foram desligadas e, como forma de proporcionar maior conforto para os dois, foi lançado “Odorizador de Ar” na fragrância pimenta. Esta senhora, como não era acostumada com tais regalos da vida, teve enjôos e dor de cabeça.

Por volta das 22:30hrs eles foram interrogados. Para sua surpresa, eles descobriram que toda aquela situação tinha sido um engano. Na verdade, eles haviam sido confundidos com uma dupla de seqüestradores que estavam sendo procurados, e que desta forma, eles poderiam retornar para sua residência (FECCHIO, 2003, p. 153-154).⁵

Desta forma, o que vem a ser a Segurança Pública oferecida pelo Estado frente a tal situação que degrada, humilha e ultraja? Ou seja, fere e não reconhece a dignidade humana. Desta maneira, falar em Segurança Pública parece observar as relações intrínsecas dos agentes do Estado que são designados para tal função de proteção da sociedade civil. Mas ao observar tal conjuntura, a questão de segurança, ou seria melhor dizer da insegurança, está essencialmente relacionada a uma atitude política. Isto equivale a questionar a esfera superestrutural administrativa. Portanto, aferimos que a legislação permite que qualquer pessoa, independente de sua qualificação profissional, assuma o cargo de Secretário de Segurança Pública, nomeado pelo próprio Governador eleito — isto no âmbito dos Estados da Federação.

Desta forma pode-se evidenciar o aspecto político da segurança pública. Pois, o Governador nomeia o Secretário de Segurança, este indica o Comandante da Polícia Militar e o Chefe da Polícia Civil. Ainda, o comandante da Polícia Militar indica os Comandantes de cada batalhão e o Chefe de Polícia Civil indica os Delegados titulares de cada delegacia de polícia. Deste modo, a polícia é política e serve aos interesses políticos daqueles que foram eleitos. O que se configura é a ausência de um Plano de Segurança que seja em proporções nacionais que respeite as peculiaridades regionais, ou seja, a realidade específica dos estados que constituem a Federação em de-

⁵ “Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumidamente inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa” (ONU, Art. 11, 1948).



trimento dos planos de segurança que possuem a ambição política eleitoreira.

Por outro lado, e intimamente interligados para apresentar uma visão da situação acerca da Força Policial, podemos entendê-la de duas formas: a força é percebida primeiramente em um sentido de corporação, numa perspectiva de efetivo, ou seja, as pessoas que compõem a instituição policial; outra acepção de força vincula-se à saúde física, ao vigor que, em um sentido pejorativo consiste na ação de obrigar alguém a fazer algo usando a coerção (violência) como forma de garantir a sociabilidade. Modernamente a polícia é fundamentada como a ação do Estado que visa garantir a ordem e a tranqüilidade pública, de modo que proteja a sociedade de uma forma geral.

Para tal tarefa temos em nosso convívio social dois modelos de Polícia: a primeira é a Polícia Militar Ostensiva. Sua função é atuar de modo preventivo. Neste sentido o fardamento está sob o prisma da ótica de passar segurança ao cidadão. E também, a Polícia Militar possui o caráter de atuar repressivamente como configuração do cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública.

Outro formato de policiamento é a Polícia Jurídica ou mais popularmente conhecida como Polícia Civil. Sua área de atuação é a investigação. A Polícia Civil entra em cena quando a atitude preventiva da força é suprimida pelo delito, o que configura o desrespeito às bases de condutas jurídicas do estado natural de direito. Assim, a Polícia Jurídica tem a função de apurar os fatos colhendo os elementos de autoria e materialidade, que por sua vez, são encaminhados ao Ministério Público e verificados pelo promotor de justiça e conduzidos ao juiz de direito que irá sentenciar o caso.

Frente a tais considerações, como podemos vislumbrar a dignidade humana sendo respeitada e protegida face ao caráter institucional do Estado? A propósito, deste modo, falar em Segurança Pública é analisar a estrutura administrativa da segurança e a insegurança criada pela atitude ilegítima do poder como forma de violação dos direitos de cada cidadão. Ou seja, o que caracteriza uma ação da polícia é o objetivo a ser alcançado dentro da operação. Assim, este mesmo agente tem o dever legal de agir, e agir de forma eficaz. A questão é: o que pode ser enquadrado como um agir eficaz? Positivamente, este agir deve estar calcado na norma, ou seja, a conduta e os possíveis desvios estão prescritos nas leis. Deste modo, o caráter abusivo do poder policial não está respaldado na lei, e está sujeito a sanções do Estado.



Isto tudo nos leva a crer que: “não é a Polícia, mas o crime que deve ser reprimido”. Mas quando um agente comete um crime hediondo como a tortura como método de obter informações; matança de pessoas preferencialmente em regiões de extrema miséria; vinculação a pessoas que se encontram em situação de risco e são vitimadas pela autoridade ilegítima como se estes fossem pessoas imprestáveis em detrimento dos cidadãos respeitáveis?

O que se percebe em muitos casos é que se estratifica em uma forma de casta jurídica legítima de direito, onde encontramos os cidadãos de primeira classe detentores fidedignos de direitos. Por outro lado, temos uma segunda categoria de pessoas que perderam a sua humanidade, pois via de regra violaram a normatividade autenticamente constituída, assim, são transgressores e usurpadores de direitos. Por conseguinte, estes mesmos devem arcar com a conseqüência de seus atos e se re-socializar nas instituições que o Estado possui para tal finalidade “desempenhando seu papel social de reinserir este cidadão (apto) ao convívio societário”. Mas o que observamos é que o braço da força da lei enche casas de detenção como se a criminalidade fosse suprimida com a prisão de todos os contraventores. Mas as condições objetivas da conjuntura atual fazem com que haja a todos os instantes novos atores deste cenário circunstancial.

Tais fatores alimentam o uso da violência ilegítima que faz com que o índice da certeza de impunidade perdure. Isto oferece uma sensação de dever cumprido por parte dos agentes estatais o que motiva as atrocidades. Por parte dos cidadãos violados em seus direitos se sustenta a certeza da impunidade no sentido de que a justiça não se faz presente em seu cotidiano.

Desta forma, o cidadão infrator, transgressor da lei, tem que ser detido. Ou, dizendo de outra maneira, até mesmo aniquilado. Mas neste aspecto a violência monopólica legítima que a polícia utiliza não é de toda forma preocupante, pois, quando se afirma que polícia deve manter a ordem pública e apurar os crimes sintetizamos a essência de sua função pública. O inquietante é o uso da violência ilegítima como se estes agentes fossem os grandes baluartes legais da erradicação da criminalidade, o que ratifica assim, o conjunto de atos inomináveis, e a carnificina ilegal institucionalizada na impunidade formal.

No anverso desta problemática que nos deparamos à linha de argumentação precisa permear a questão dos direitos humanos. Desse modo, pensar em tais precei-



tos é identificar seu sentido analisando a sua gênese, constituição e implementação, que está vinculada ao bojo de um processo de reconhecimento histórico, permanente, provocado por reivindicações e conflitos que se materializam devido às exigências contínuas da própria coletividade frente às novas condições de vida. Assim, esta criação continuada afirma seu fundamento nas necessidades humanas e na legitimidade da ação (autonomia) dos sujeitos sociais.

Portanto, a questão da segurança pública deve substancialmente emergir destes citados aspectos se ela tem a pretensão de proporcionar efetivamente a segurança da sociedade. Então, o Estado em sua feição estrutural de ascendência jurídico-administrativa deve estabelecer um plano de ação calcado e respaldado nos direitos humanos e não em motes de políticos eleitores. E quando o poder público se fizer presente através de seus agentes legítimos e imbuídos da normatividade monopólica da violência estatal por excelência, estes têm o dever de salvaguardar a ordem, mesmo que por ventura usem da violência como forma de manutenção do convívio social. Mas nunca abdicando do prisma dos direitos humanos, que são assegurados a todos os cidadãos.

Referências Bibliográficas

CHAGAS, Cláudia M. de Freitas. Direitos humanos, segurança pública e promoção da justiça. In: _____. Segurança pública e promoção da justiça. Passo Fundo: Berthier, 2004. p. 17-20.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos direitos humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

FECCHIO, Fermino. Os grupos de extermínio e a debilidade institucional da proteção à vida. In: _____. *Direitos humanos no Brasil 2003*: relatório da rede social de justiça e direitos humanos em colaboração com Global Exchange. São Paulo: [s.n], [2003?]. p. 149-159.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 148-154.

MARIANO, Benito Domingos; BICUDO, Hélio Pereira. Justiça, segurança e direitos humanos. In: _____. *Direitos humanos no Brasil*: diagnóstico e perspectivas. 2. ed. Rio de Janeiro: Ceris, 2004. p. 217-254.



APAE: uma luta e uma bandeira

Michel Diego Peccini¹

Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos todas as pessoas têm igualdade de direitos e dignidade. Isto aparece claro nos artigos que iluminam a temática que será abordada neste texto. O artigo 1º afirma que: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Por sua vez o artigo 2º diz que: “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania”.

Nota-se que são artigos bem claros e objetivos, assim como os demais que se encontram na Declaração. Eles têm um ponto comum porque dizem respeito a todas as pessoas. Assim, podemos afirmar que os direitos humanos são direitos de todos. E, logo em seguida, nos perguntar: direitos de quem? Sabemos que eles deveriam ser universais, indivisíveis, interdependentes, inter-relacionados, enfim, garantidos a todos, mas isto nem sempre acontece.

Ao longo de sua história a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais² — APAE quer mostrar que os excepcionais também são seres humanos e têm direitos

¹ Acadêmico do quarto semestre do Curso de Bacharelado em Filosofia do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).

² Excepcionais entendidos como aquelas pessoas que desviam o nível das pessoas tidas como normais em nossa sociedade, devido ao fato de possuírem uma ou várias características emocionais, mentais, físicas ou a combinação destas que as diferenciam dos humanos tidos como normais. Excepcionais são conhecidos também como pessoas portadoras de deficiência ou pessoas portadoras de necessidades especiais.



que devem ser garantidos, não por sua “diferença”, mas justamente por existirem, serem pessoas e terem dignidade. Em suas lutas a APAE também se preocupa em respeitar, promover, reparar e proteger os direitos humanos. Não foi e não é nada fácil garantir a inclusão social das pessoas com deficiência em “nosso mundo”. Desde que surgiu o logotipo da APAE ele é carregado de forte significado e importância, impregnado de uma marca de direitos humanos.

A APAE foi fundada no Brasil em 1954, na cidade do Rio de Janeiro. Desde então foi se ampliando para outros estados e cidades brasileiras. Foi fundada por um grupo de pais, amigos, professores e médicos de excepcionais, todos motivados por uma cidadã estadunidense que já havia participado da fundação de várias associações que atendiam às pessoas portadoras de deficiência nos EUA e que ao vir para o Brasil, admirou-se por ainda não existir nenhum trabalho que tivesse em vista os direitos das pessoas excepcionais.

Sem fins lucrativos, sem custos para as pessoas atendidas, mas num trabalho assistencial feito com amor e doação, a associação de pais e de amigos sempre primou pelos direitos humanos visando à alteridade e se dispôs a mostrar que os deficientes também são seres humanos com direitos como as demais pessoas. Exemplo deste trabalho é a APAE de Passo Fundo-RS, que em 2006 atendeu cerca de quatrocentas crianças e pessoas com deficiência.

Com a desafiadora missão de defender os direitos humanos, promover o bem estar das pessoas, realizar a proteção, educação e desenvolvimento de pessoas excepcionais, a APAE é mais um órgão social, uma entidade que se junta na luta pela promoção e garantia dos direitos humanos de todos os seres humanos. Foi bom que a APAE, tanto no âmbito nacional quanto estadual e municipal tenha percebido desde logo que os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis, inalienáveis, enfim, fundamentais e pertencentes a todos os seres humanos. Por outro lado, é uma lástima que grande parte da sociedade civil, dos estados, do mercado e da mídia não assumem uma posição de busca, promoção, respeito, reconhecimento e defesa dos direitos humanos.

Ao vestir a camisa da promoção dos direitos humanos de todos, a APAE percebe que esta é uma tarefa nada fácil. Vivemos em uma sociedade que dá valor aos que produzem, aos que rendem capital e que, ao mesmo tempo, não pensa na dignidade humana das pessoas. Um outro objetivo da associação de pais e de amigos é a



inclusão social dos excepcionais, um direito de todos e que ainda é muito violado. Os deficientes não são vistos como pessoas pela sociedade neoliberal, na qual impera a lógica do mercado. São vistos como coitadinhos e miseráveis ou, pior, como imprestáveis e incapazes. São jogados à exclusão social como muitos outros. As nomenclaturas lingüísticas ‘excepcionais’, ‘portadores de deficiências’, ‘portadores de necessidades especiais’ não podem fazer destas pessoas seres inferiores aos demais e esquecidos pela sociedade.

Porém, não é por estas visões, ainda preconceituosas, que a APAE e as pessoas por ela ajudadas deixam de levantar sua bandeira para lutar em prol de uma vida digna e de inclusão social para todos. Modelos desta luta são os trabalhos artísticos, culturais e artesanais que as pessoas portadoras de deficiência desenvolvem, mostrando a sua capacidade. Assim, a APAE e as pessoas por ela ajudadas cumprem seu papel de entidade social e na busca do bem comum e dos direitos de todos.

A bandeira da APAE contém em seu centro duas mãos encurvadas, uma em direção à outra, e em seu centro uma flor. As mãos encurvadas significam amparo e proteção e a flor está representando todos os seres humanos sensíveis e todos nós que nos sensibilizamos. Este simples e, ao mesmo instante, complexo gesto de amparo e de proteção nos diz algo muito importante: ‘onde você encontrar estas mãos, estenda as suas, sensibilize-se e defenda os direitos humanos de todos’. Este símbolo é uma marca de direitos humanos para quem tem a coragem e de sensibilizar-se com o outro.

Portanto, a APAE luta pela promoção, proteção e respeito dos direitos das pessoas com as quais trabalha, mesmo sem envolver-se ou participar diretamente de organizações, redes ou articulações de direitos humanos. O desafio posto é que seus agentes, que já fazem seu trabalho nesta linha, incorporem as concepções e a linguagem de direitos humanos em suas práticas na afirmação de que os excepcionais, muitas vezes por nós negados, são pessoas com direitos como todas as demais.



DIREITO HUMANO À SAÚDE: notas sobre o conteúdo normativo

Camila Severo e Édson Régis de Jesus¹

*“A saúde é a primeira de todas as liberdades”
(Henri-Frederic Amiel)*

Uma vida feliz não existe sem uma vida saudável. O grego Herophilus, 300 a.C. afirmava que “quando falta a saúde, a sabedoria não se revela, a força não luta, a riqueza é inútil e a inteligência inaplicável”. Isto tudo, porque se não se tem saúde a vida não tem sentido algum.

Se isto é sabido há mais de dois milênios, convém perguntar como podemos admitir que em nosso mundo globalizado ainda haja gente sem as condições básicas para que se garanta a saúde? Em outras palavras, não possibilitar ao homem a saúde é tirar-lhe todas as capacidades de ser humano, ou seja, todo o sentido da vida. Diante disto, queremos demonstrar como se posicionam e qual a tarefa dos direitos humanos frente a esta realidade gritante, porque a saúde é sim um direito de todos e todas.

Falando em direitos, precisamos ter a consciência de que estes são constituídos ao longo da história, de maneira progressiva. Em algum dado momento, algumas comunidades ou culturas, estavam sendo negadas de alguns caracteres (os sem-direitos, afirma Dussel) e pelo desenrolar histórico foram reivindicando até serem atendidas pelo sistema. Os direitos humanos ganharam força política em nosso tempo, mas a sua formação vem de uma longa consciência histórica de sujeitos sociais que necessitam que órgãos defendam os direitos mais essenciais ao homem, o que é chamado de dignidade humana, ou seja, as condições concretas de satisfação para que a vida possa ser garantida e reproduzida na diversidade, de maneira mais ampla possível.

O direito é um bem individual que deve ser garantido na coletividade (como o foi para Locke e a propriedade privada, um bem individual, aqui se enquadra o con-

¹ Acadêmico/a do quarto semestre do Curso de Bacharelado em Filosofia do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



teúdo normativo do direito à saúde). “As pessoas concordam que a saúde configura uma necessidade absolutamente vital para o indivíduo e a comunidade. Portanto, não se tolera que a saúde se converta em algo indefinível, em algo cujo conceito tenha sentido equívoco” (Moura apud BOTH, 2004).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu a saúde como *um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas ausência de distúrbios e doenças*, dando um caráter social ao direito de se gozar de boa saúde. Para que a saúde seja efetivada é preciso haver múltiplos setores implicados nesta tarefa, mas especialmente o Estado. O artigo XXV da Declaração Universal de Direitos Humanos afirma que toda pessoa tem o direito a um padrão de vida que assegure a si e a sua família saúde e bem-estar. Somente isto já nos reporta a uma gama de questões sociais como o direito à alimentação, habitação e outros. Entendemos que não se pode garantir a saúde de maneira isolada, mas ela está, enquanto direito, implicada de maneira indivisível e resultante dos demais direitos. Porém, isto teve algumas implicações no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), porque o direito à saúde se dá por diferentes condicionamentos e modelos de sociedade e se implementa de maneira mais progressiva do que imediata, como ocorre no Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP). Mas ambos os pactos afirmam que o direito à saúde é elementar ao ser humano.

O Brasil passou a afirmar isto em 1988, na Constituição Federal, sendo a saúde um direito a ser assegurado pelo Estado mediante ações políticas, sociais e econômicas. No mesmo ano foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS) para funcionar como um meio para que todo cidadão possa garantir sua saúde.

Atualmente existem várias entidades que trabalham para fortalecer a organização da cidadania na perspectiva de garantir os direitos de todos. Podemos referir, por exemplo, a Fian Brasil que trabalha com a garantia do direito humano à alimentação adequada, comissões de direitos humanos em geral e, mais especificamente ao direito à saúde, queremos nos referir ao trabalho vem sendo realizado pelo Centro de Educação e Assessoramento Popular (CEAP), em conjunto com outras entidades.

Na luta pelo direito humano à saúde, a perspectiva é de fortalecer as organizações sociais para garantir saúde de qualidade para todos os cidadãos. O eixo de ação do CEAP é educação popular e cidadania. Ele trabalha com a formação e articulação para que os direitos possam ser efetivados. A formação acontece com cursos onde se desenvolvem conhecimentos sobre políticas públicas de saúde, concepção de



saúde, e como as entidades atuam no controle social das políticas públicas. A articulação é fomentada através de fóruns e seminários. Neles as entidades se articulam para mobilizar sujeitos sociais a fim de que participem em debates e qualifiquem a luta pelo direito humano à saúde. Os atores envolvidos neste processo são usuários, prestadores de serviços, gestores e os profissionais da saúde.

O que queremos afirmar é que o direito à saúde só se concretiza com a reivindicação por parte dos sujeitos usuários. Isso acontece porque, no desenrolar desse processo, é claramente visto o interesse mercadológico que pode ocorrer por parte de qualquer um dos atores, dependendo do contexto. A formação ocorre através de seminários e cursos regionais e estaduais para lideranças da área da saúde. Também é feito o trabalho de assessoria em temas específicos, conforme a demanda. O objetivo é a conscientização para a participação popular.

Em um espaço mais amplo o CEAP exerce a Secretaria Executiva do Fórum Social Mundial da Saúde, que é um espaço de articulação e ação internacional no qual se debate o direito humano à saúde. O trabalho vem acompanhado de publicações que subsidiam os processos de formação e organização social. Trata-se de possibilitar a cada sujeito participante informações sobre a realidade para que possa modificá-la através de suas ações conscientes.

As iniciativas começam de forma simples, mas gradativamente vão ganhando espaço. O CEAP acredita na força da organização popular, no desejo de justiça que cada um e cada uma deve ter para que consigamos efetivar nosso direito à saúde e vida digna para todos.

E para concluir este trabalho queremos mais uma vez afirmar que o direito à saúde só acontece pela exigência e ação ativa da sociedade. Quando não é assegurado, quem sofre as consequências é a sociedade. Já a Declaração Francesa dos Direitos de 1789 nos diz: “A ignorância, o esquecimento ou desprezo dos direitos do homem são as únicas causas da infelicidade pública e da corrupção dos governos”.

Referências Bibliográficas

BOTH, Valdevir. Luta pelo direito humano à saúde: experiência de Passo Fundo. In: CARBONARI, Paulo. KUJAWA, Henrique (Orgs). *Luta pelo direito humano à saúde: experiência de Passo Fundo*. Passo Fundo: Méritos, 2004. p. 29-46.



DALLARI, Sueli. *Direito a saúde*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/dallari3.htm>>. Acesso em: 29 jul. 2006.



KAINGANG: riqueza e pobreza

Jeverton Slongo¹

Na cidade de Cacique Doble² residem cerca de oitocentos Índios Kaingang, em um povoado há cinco quilômetros distante da zona urbana da cidade. Lá vivem crianças, jovens e idosos portadores de uma diversidade cultural muito rica. Naquele povoado indígena muitas pessoas realizam serviços religiosos, nas áreas da saúde, da educação, do transporte e da agricultura.

Das práticas agrícolas provém a principal fonte de renda daquelas famílias indígenas. Na área existem cerca de oito mil hectares de terra, pronta para o cultivo de soja, feijão, milho, trigo, cevada e mandioca, dentre outros produtos, o que garantiria uma ótima renda. Outra prática que demonstra a criatividade e o amor à vida por parte dos índios é o artesanato. Eles confeccionam cestos, balaios, figuras de animais de madeira, utensílios para caça e pesca, roupas, dentre outros. São produtos de valor e carregados de sentimentos e dedicação.

A natureza exuberante na reserva é outro fator que merece destaque. As águas do rio dos Índios são cristalinas e ao adentrarem a reserva formam cachoeiras exuberantes, que por sua vez formam piscinas naturais, onde os indígenas costumam desfrutar da pesca e do banho. As matas, apesar do desmatamento, ainda são preservadas, com grande número de araucárias que produzem o pinhão, alimento muito apreciado por lá.

Mas apesar destas belezas naturais e das potencialidades econômicas presentes na reserva dos Índios Kaingang, muitos fatos vem colocando em cheque o bem-viver da comunidade: há pessoas estranhas se infiltrando na reserva com o fim de levar para si a riqueza ali presente. Muitos índios se encontram abaixo da linha da

¹ Acadêmico do quarto semestre do Curso de Bacharelado em Filosofia do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).

² Cidade com cerca de cinco mil e cem habitantes, localizada no nordeste gaúcho.



pobreza, passando fome, sem um teto seguro para morar, sem saneamento básico, sem poder trabalhar na terra que é sua por excelência, para tirar dela o seu sustento. Estão vendo as suas matas queimarem para dar lugar ao milho e à soja geneticamente modificadas, o rio dos Índios ficar mais poluído a cada dia que passa, ouvindo promessas de políticos corruptos que em troca de centavos compram-lhes a esperança de mudança e tiram-lhes do horizonte as utopias em troca de promessas infundadas. Há índios sendo violentados dentro de suas próprias casas, esta é a realidade. Se alguém pedir para 50% dos cidadãos caciquenses o motivo desta situação, certamente a preconceituosa resposta será curta e grossa: os índios vivem desta maneira por sua própria culpa, pois se trabalhassem a situação não seria esta. Cabe-nos levantar uma questão: como podem pessoas analfabetas ou semi-analfabetas, que têm um conhecimento intra-reserva, não conhecem teorias de direitos humanos nem a Constituição, têm suas próprias leis sendo desrespeitadas, que sabem que a hora que o galo canta é hora de se levantar e que a hora que o sol se põe é hora de se deitar; como podem escapar da dominação de pessoas intelectualmente bem preparadas, que dispõem de uma retórica avassaladora? Como resistir à tentação de uma água-ardente oferecida pelos dominadores? Como resistir?

Resta-nos um fio de esperança ao vermos os serviços daquelas pessoas que citamos no começo desta reflexão. Elas, ao adentrarem a reserva dos Kaingang, carregam nos seus ombros a responsabilidade por um povo que precisa de uma mão que os ajude, precisa de amigos e companheiros solidários com suas causas, e que não queiram tirar-lhes as riquezas. Elas estão fazendo um belo trabalho com o povo indígena, empenhadas em ajudá-los na defesa de seus direitos.

Enfim, percebemos na reserva indígena de Cacique Doble uma imensa riqueza cultural, pessoal e natural. Contudo, os problemas referidos precisam urgentemente ser refletidos e enfrentados com o apoio de pessoas que realmente estejam interessadas em ajudar a preservar tais riquezas. Do contrário, a situação se agravará e os índios Kaingang irão ficar apenas na memória. A pobreza presente na reserva não foi ocasionada naturalmente, mas foi construída pelos brancos. Ela configura uma realidade de privação de direitos humanos que precisa ser revertida urgentemente.



REFUGIADOS: emigrar ou morrer?

Jonas André Donassollo¹

Quem é o refugiado? Por que deve deixar sua pátria e sua família? Como reconstruir a vida numa terra estrangeira? Segundo a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, adotada pela ONU na Assembléia Geral de 1951 e assumida pela Constituição Federal do Brasil, refugiado é todo indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade ou não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência, não possa ou queira regressar a ele, em função das circunstâncias acima descritas; ou ainda, devido a uma grave violação dos direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade e buscar refúgio em outro país.

A pessoa de direitos e liberdades fundamentais pode se locomover dentro dos limites da Nação e até além fronteiras, regressando a ela quando entender por bem. Garante-se ainda a liberdade de pensamento, consciência, crença ou expressão política. Contudo, hodiernamente, constata-se a violação deste direito basilar à convivência humana, produzindo grandes levas de homens e mulheres forçados a deixar suas pátrias maternas. Quem são, como vivem, o que sentem ou pensam? Os refugiados colombianos no Brasil são os sujeitos reais deste drama humanitário que pede a solidariedade internacional.

A Colômbia, devido a ininterruptos conflitos internos, está entre os países com maior número de deslocados do mundo. Essencialmente, a Nação possui três forças em contínua disputa: Exército Oficial, Forças Revolucionárias Armadas da Colômbia (Farc) e o Exército Paramilitar. Estes são milícias privadas armadas pelo próprio Estado para a autodefesa dos cidadãos frente à guerrilha incontrolável das Farc.

¹ Acadêmico do sexto semestre do Curso de Bacharelado em Filosofia do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



Em meio a este fogo cruzado, na fronteira com o Equador, residiam pai, mãe e dois pequenos filhos. Acusados pelos paramilitares de colaboração com a guerrilha, não viram outra alternativa senão partir imediatamente: ou emigrar ou morrer. Mediados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) chegaram ao Brasil há quase um ano. Fizemos a experiência de ir ao encontro destas pessoas para tão somente escutá-las.

Relataram eles que sua partida fora dramática. Tiveram que abandonar tudo e a todos, sem deixar qualquer vestígio. Emprego, estrutura familiar, cultura, religiosidade, língua... tudo foi considerado passado no intuito de preservar a própria vida. Chegando ao Brasil, depararam-se com a diversidade de costumes, a nova língua e um jeito diferente de celebrar a fé, além da dificuldade de conseguir trabalho. Agora já não têm mais amigos ou parentes. A migração sempre desestrutura a pessoa. Melhor, remove suas raízes. Refazê-las, além de tempo, exige paciência, constância e determinação. Qualidades que não faltam neste grupo de estrangeiros com os quais dialogamos. Aqui, na nova pátria, os esquemas mentais precisam ser refeitos. Passados alguns meses, uma vida começa a nascer. Mesclam-se os desejos de retornar ao país, movidos pela nostalgia, com a vontade de recomeçar no Brasil. Os laços começam a ser refeitos. Possibilidades são vislumbradas. Os projetos começam a vingar juntamente com o ânimo. Já é possível gerir a própria vida e planejar um futuro seguro à família, não sem as exigências comuns a qualquer cidadão brasileiro.

A pessoa refugiada migra sob pressão. É uma necessidade vital. Se as causas estruturais desse peregrinar não podem ser sanadas sem antes pensar um novo e solidário paradigma de globalização, pode-se, sim, acompanhar a jornada destes itinerantes. Diversas organizações, civis e religiosas, colaboram com a reestruturação dessas vidas fragmentadas pelo ofuscamento das liberdades fundamentais. Quiséramos que o ideal de Dom João Batista Scalabrini, Apóstolo dos Migrantes, viesse a se tornar realidade: “liberdade de emigrar e não de fazer migrar”.

Referências Bibliográficas

PONTIFÍCIO CONSELHO DA PASTORAL PARA OS MIGRANTES E ITINERANTES. *Erga migrantes caritas Christi*: instrução do Pontifício Conselho da Pastoral para os Migrantes e Itinerantes. São Paulo: Paulinas, 2004. n. 36.



CONGREGAZIONE DEI MISSIONARI DI SAN CARLO SCALABRINIANI. Disponível em <www.scalabrini.org> Acessado em: 20/03/2007.

CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS. Disponível em: <www.csem.org.br> Acesso em: 20/03/2007.

A SANTA SÉ. A cúria romana. Conselhos pontifícios. Conselho Pontifício para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes. Disponível em <www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/migrants/index_po.htm> Acesso em: 20/03/2007.

BBC BRASIL. *Migração global em gráficos*. Disponível em <www.bbc.co.uk/portuguese/especial/1323_migration/index.shtml> Acesso em: 20/03/2007.

ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS REFUGIADOS. Disponível em <www.acnur.org> Acesso em: 20/03/2007.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. Disponível em <www.migrante.org.br> Acesso em: 20/03/2007.



JUVENTUDE QUE OUSA SONHAR CONSTRÓI UM BRASIL POPULAR

Maicon André Malacarne¹

O jovem, apesar de todo o preconceito que circunda sua existência, é um sonhador. Tem direito de sonhar! Busca um mundo melhor que possa garantir seu futuro. Tenta resgatar, mesmo sem perceber, o valor da utopia. O valor de um Brasil e de um mundo melhor, em que cada um seja respeitado, possa opinar, criticar e auxiliar, de fato, na construção de um Brasil mais popular.

Mas poderíamos nos perguntar: que isso tem a ver com direitos humanos? Sim! Sonhar é um direito! Direito que, por vezes, é abafado pelo poder da sociedade. Imaginemos o que um filho de agricultores familiares pode sonhar em meios muito difíceis de opressão e exploração? No mínimo, os sonhos desses jovens são abafados pelo sistema que valoriza filhos de médicos que têm condições objetivas que a sociedade capitalista considera superior. Mas aí surge como crítica a esse sistema a palavra de ordem: ousadia. Quem ousa e sabe ousar nas coisas que faz consegue sonhar e lutar por mudanças. E, ousando, formula-se um novo modo de pensar em que todos tenham direitos iguais de levantar propostas para as mudanças, com os quais, todas as pessoas, inclusive os jovens, sejam protagonistas de um novo tempo, em que a esperança, a paixão e na ousadia pela vida ajuda a renascer a certeza de um novo amanhã.

Porém, o direito do jovem sonhar não está na Constituição Brasileira, assim como está o direito à educação, à saúde, ao lazer, ao trabalho... Concomitante a isso, o jovem busca direitos que estão nas leis constitucionais do nosso código. Quantos dos nossos jovens estão empregados e recebem um salário digno? Quantos desses têm oportunidades de trabalhar em fábricas, instituições, indústrias? Por outro lado, quantos jovens, principalmente da área rural, têm direito a uma infância feliz junto com a família, com amigos, com brinquedos? E o direito de ser criança?

¹ Acadêmico do quarto semestre do Curso de Bacharelado em Filosofia do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



Quando falamos em direito dos jovens ao trabalho, percebemos que, por vezes, ele não é efetivado por se entender que a falta de experiência pode prejudicar nos lucros financeiros de determinados contratantes ou por verem, antes de tudo, a rebeldia juvenil como atrapalho. Mas será melhor tirar a identidade jovem? É melhor que ele corte o cabelo, coloque uma roupa que contemporaneamente esteja na moda, mas que não é essência dele? Tudo isso só porque quer fazer uma faculdade e não tem condições de pagá-la.

Nós, jovens, somos parte da sociedade, mais injusta, mais superficial, mais consumista e mais apressada. O que antes era apenas uma ameaça apocalíptica, hoje é a mais pura verdade. Falta emprego, a periferia explode em carências múltiplas, o Congresso está cheio de corrupção e a violência toma conta das ruas aos presídios de alta segurança. A ameaça ao meio ambiente tornou-se um perigo real e imediato. Os espaços de convivência rareiam. A família conversa menos, os vizinhos mal se conhecem, há menos tempo para o “nada” necessário para a reflexão.

Apesar de muitos chamarem os jovens de alienados, todos têm que validar a nossa vontade de querer mudar o mundo. Há muitos de nós querendo mudar o mundo. Há mais deles tomando atitudes agora do que em qualquer outro tempo. Nos movimentos HIP HOP, de Direitos Humanos, em ONGs, nas escolas, nas ruas. Sozinhos ou em turma nos movimentamos a partir de nossos ideais.

Hoje, como antes, as aparências enganam. Há patricinhas engajadas, cujos brincos de argola emolduram preocupações sociais e a disposição pelo trabalho voluntário. Sujeitos mal-encarados e assustadores podem ser absolutamente inofensivos, gentis e equilibrados. O garoto tatuado pode ser preguiçoso e descrente de tudo, bem como um esportista esforçado e com ideais em sua carreira. O vestibulando de Direito pode ter o anseio de lutar pelos direitos das minorias ou pode ser machista e homófobo. Aquele que ostenta dúzias de piercings pode ter vontade de desafiar os mais velhos e os preconceituosos em doses iguais ao respeito e carinho que sente pela mãe e talvez não queira fazer desafio nenhum e apenas se ache mais bonito e com mais estima assim.

Como já diz o início do Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, à condições justas e favoráveis de trabalho e a proteção contra o desemprego”. Eis a luta juvenil! Esse sempre foi o grande sonho, a grande utopia do hoje e do amanhã. O jovem vai



continuar lutando por melhores condições, por melhores soluções para um mundo melhor no qual impere a justiça e a fraternidade e não a desigualdade. Oxalá, um dia a consciência do jovem baderneiro, sem posição crítica, ou drogado desapareça ou, ao menos, diminua para que todos eles, todos nós, possamos mostrar toda carga de coragem, crítica, força de vontade, de respeito e de amor que ostentamos em nossos corações.



DIREITOS HUMANOS: políticas públicas para o “diferente”

Cláudia Helena Paim Furlanetto¹

Estamos vivendo um momento histórico de grande importância. Diversos segmentos sociais lutam pelos seus direitos de inclusão na sociedade. Isto tem acontecido com os negros, as mulheres, os sem-terra, os idosos, as pessoas com deficiências e tantas outras minorias. Estaremos, neste texto, fazendo um breve relato das necessidades presentes no movimento organizado das entidades ligadas às pessoas com deficiência na cidade de Passo Fundo.

Considerando os cadastros das entidades, Passo Fundo tem mais de 2000 pessoas com deficiência (este dado aumenta diariamente em função de acidentes, doenças que levam à cegueira, surdez, deficiência física, etc.). A discussão sobre Políticas Públicas para as pessoas com deficiência caminha rumo à aceitação, pois, a maior das barreiras é, ainda, a atitudinal, embora não tenham alcançado plenamente a inclusão social, já obtiveram grandes avanços.

Quando falamos de Políticas Públicas nos referimos aos direitos que “deveriam” estar garantidos a todos, independente das diferenças: educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer. Uma das lutas travadas pelo movimento têm sido em relação à criação da Divisão de Atenção às Pessoas com Necessidades Especiais — DAPNE, para “tratar” e “atender” este grupo que, por si só, já exclui da participação os mesmos de programas destinados à população em geral. Tal divisão, criada em 2001, de forma arbitrária e vinculada a interesses político-partidários, sem o conhecimento das entidades que desde muito tempo vêm desenvolvendo programas de inclusão e formação do sujeito que aceita sua diferença e busca seu reconhecimento enquanto cidadão, nos quais ações assistenciais e paternalistas não cabem neste processo de transformação social.

¹ Educadora física; intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); especialista em Educação Especial e aluna do curso de Especialização em Direitos Humanos, turma 2006, no Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



O referido movimento entende que tal órgão poderia, em muito, fomentar as atividades realizadas pelas entidades, colaborar com as associações representativas na instrumentalidade das diversas ações e articular a garantia real de acessibilidade aos locais e aos atendimentos que a comunidade “não deficiente” frequenta. Há necessidade, sim, de um órgão orgânico e descentralizado, capaz de discutir democraticamente as políticas com toda a comunidade, seja ela “deficiente” ou não. Inclusive comprometendo o Poder Executivo na elaboração e execução sistemática e permanente de ações como:

- a) Reestruturação e oficialização da DAPNE, a fim de que ela sirva de apoio e fomento às ações realizadas pelas entidades que trabalham com as pessoas com deficiências, bem como no assessoramento à elaboração de projetos que visem angariar recursos nas três esferas: municipal, estadual e federal. E ainda, fiscalizar as obras públicas no que se refere à acessibilidade, fortalecendo as atividades com as demais secretarias do município.
- b) Organização e implementação de estratégias públicas sistemáticas e contínuas que possam identificar todas as barreiras que impedem ou dificultam acesso físico e social das pessoas com deficiências.
- c) Instituição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, com caráter deliberativo e composição paritária e plural, e o seu reconhecimento via regimento interno, como um órgão de efetivo assessoramento do município na formulação e fiscalização de Políticas Públicas dirigidas a este público.
- d) Inclusão na peça orçamentária de receitas destinadas a viabilizar e implementar as demandas das pessoas com deficiência.
- e) Adoção pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal de ações planejadas nas áreas de pesquisas, produção e capacitação de profissionais portadores de deficiências e profissionais para atender suas necessidades.
- f) Manutenção das subvenções com a prefeitura, já que as entidades são filantrópicas e não dispõem de recursos próprios, considerando que prestam grande auxílio ao município.
- g) Reavaliação e reformulação do projeto de Passe-livre municipal para as pessoas carentes com deficiência, como forma de garantir o direito de ir e vir para todos, sendo que a grande maioria deixa de participar de atividades



des sociais, projetos e cursos em função da impossibilidade financeira para o custeio do transporte, o que acaba ocasionando a segregação social.

As ações acima citadas vêm ao encontro de algumas necessidades deste segmento, mas não podemos deixar de considerar que os direitos fundamentais devem ser garantidos a todos, independentes de raça, credo, religião, idade, gênero, opção sexual e limitação. Para tanto, precisamos conhecer e reconhecer as diferenças e caminhar na direção da transformação social para uma nova ordem, na qual todos sejam incluídos no universo de direitos e deveres, sem esquecer que para que uma sociedade seja inclusiva é preciso cooperar no esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade. Só assim teremos a tão sonhada sociedade democrática que respeite a dignidade das pessoas e resulte na ampla participação da inserção social, de forma plena e construtiva, dos cidadãos com deficiência de nossa cidade.

Contudo, finalizamos com a compreensão de que nossa sociedade ainda é exclusiva. Grupos vivem discriminados, inclusive, nas denominações que ouvimos a todo instante quando alguém se refere às pessoas com deficiência como: inválido, excepcional, deficiente, mongol, mudinho, manco, ceguinho, aleijado, demente... Tais palavras mostram o preconceito e, através delas, diz-se que as pessoas precisam mudar para que possam conviver em sociedade. Citamos para reflexão um trecho da Cartilha da Inclusão, que comunga com nosso pensamento: “O problema é do surdo, que não entende o que está sendo dito na TV, e não da emissora que não colocou a legenda; é do cego, por não saber das novas leis, e não do poder público que não as divulga oralmente ou em braile; é do deficiente físico, que não pode subir escadas, e não de quem aprovou uma construção sem rampas. Assim, dizemos que é de responsabilidade da pessoa com deficiência a sua integração à sociedade.” Cabe, portanto, a todos nós fornecer mecanismos para que todos possam ser incluídos.



DILEMAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Cledir Assisio Magri¹

Vivemos em uma época em que se fala muito sobre a educação, tanto no espaço formal como no âmbito informal. O que é consenso entre as pessoas é que a educação se apresenta como um instrumento importante para a transformação da realidade de um campo social. O problema é que da mesma forma que ela se apresenta como uma ferramenta para a transformação social ela, muitas vezes, acaba tomando uma dimensão inversa e, ao invés de ajudar a libertar e transformar, torna as pessoas alienadas e descomprometidas com essa transformação. Isso se constitui em pano de fundo e fica mais complexo quando se fala de educação na perspectiva dos direitos humanos, ou seja, compreender a educação como um direito humano de todos.

O objetivo desta reflexão é trazer ao debate aspectos referentes à educação, enquanto instrumento de transformação da realidade. Partimos do pressuposto que a educação é um direito humano de todos. O problema é que ela nem sempre é para todos e aqueles que acessam esse direito acabam tendo, na maioria das vezes, uma educação descomprometida com a realidade social. Desta forma, trazemos ao debate contribuições de Paulo Freire, que concebe a educação como um instrumento para a transformação da realidade social. Para facilitar a compreensão e o embasamento empírico do texto, a partir de mecanismos e instrumentos interamericanos de direitos humanos, vamos descrever algumas observações de educadores acerca da educação, como eles entendem a educação no contexto contemporâneo e qual é sua contribuição para a transformação social.

Ao reportar-nos ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em ma-

¹ Bacharel em Filosofia pelo Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE); pós-graduando em Direitos Humanos no IFIBE; educador popular no Centro de Educação e Assessoramento Popular (CEAP) e auxiliar de pesquisa no IFIBE.



téria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), encontramos no Artigo 13, o direito à educação.

A primeira idéia clara deste artigo é que “toda pessoa tem direito à educação” (2002, p. 282). Poderíamos deter-nos somente a esta afirmação e construir uma reflexão longa e profunda, pois sabemos que existe um grande número de pessoas que não conseguem acessar este direito por inúmeros motivos, especialmente porque o Estado não consegue garantir este direito a todas as pessoas.

O mesmo documento, no inciso II do artigo 13, afirma que a “educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista, conseguir uma subsistência digna, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades em prol da manutenção da paz” (2002, p. 282). Temos aqui a idéia do ideal de educação no sentido de contemplar diferentes aspectos da realidade do ser humano contemplando aspectos da educação formal e informal na realidade na qual o sujeito do processo educacional está inserido.

O Protocolo expressa que cabe ao Estado garantir o pleno exercício do direito à educação, oportunizando o ensino fundamental completo como obrigatório e acessível a todos gratuitamente; o ensino médio, em diferentes formas, inclusive o ensino técnico e profissional, acessível a todos e de forma gratuita; o ensino superior deve tornar-se igualmente acessível a todos, de acordo com a capacidade de cada um, pelos meios que forem apropriados e, especialmente, pela implantação progressiva do ensino gratuito (2002, p. 282).

Apesar de sabermos que cabe ao Estado a tarefa de garantir esse direito humano, os dados demonstram que na vida prática isso não se efetiva de forma plena. Em todo o mundo 43 milhões de crianças são impedidas de cursar a escola primária por causa de conflitos armados. Um relatório divulgado em Londres por uma organização não-governamental destaca a destruição de escolas durante as guerras, a morte de professores e o recrutamento forçado de crianças. A organização lançou campanha global intitulada “Reescreva o Futuro”, para pressionar líderes mundiais a ajudarem crianças carentes a terem acesso à educação formal.

No intuito de entender melhor a realidade da educação nas escolas, dialogamos com algumas professoras que atuam em sala de aula para perguntar sobre a realidade e a qualidade da educação nas escolas e se todas as pessoas têm esse direito



humano assegurado.

Ao ser perguntada sobre estas questões uma professora que trabalha numa escola estadual afirmou que “hoje em nossas escolas e particularmente na que eu trabalho, temos muitas dificuldades para trabalhar. Falta de estrutura e de estímulo para trabalhar e, ligado a isso, há falta de interesse por parte dos alunos que não querem nada com nada”.² O que se apresenta nesta fala é que há, por um lado, um problema estrutural evidente no ensino público e, por outro, há falta de interesse dos alunos e, conseqüentemente, uma lacuna no processo de aprendizagem destes alunos. Um aspecto analítico que podemos apontar sobre a falta de interesse dos alunos, em participar das aulas, pode estar associado ao distanciamento entre o conteúdo programático da disciplina com a realidade na qual o aluno está inserido. De modo geral no processo de ensino-aprendizagem não existe preocupação em dialogar com a realidade dos educandos, incorrendo-se em uma educação descomprometida com a realidade social.

A mesma professora, ao ser perguntada como ela avalia o acesso à educação, afirma que “hoje temos muitas pessoas que não têm acesso à educação e que nem sabem que este é um direito seu. É grande o número de pessoas que não vão à escola para receber a educação formal, nem têm acesso à educação informal. Isso me deixa preocupada, pois sabemos o quanto a educação é importante na vida das pessoas, mas infelizmente nem todos têm este direito assegurado. É muito triste”. O que transparece em sua fala é que apesar do direito humano à educação ser assegurado por lei há pessoas que não têm acesso a ele.

Outra professora afirma que “nossa educação é carente no que se refere aos conteúdos, bem como à estrutura das escolas públicas. Temos muitas dificuldades para dar aula. Não somos reconhecidas pelo nosso trabalho e nosso esforço. Os alunos, na maioria das vezes, não querem saber de nada. Daí a gente se pergunta o que podemos fazer?” Ela confirma o que a entrevistada anterior apontou, que o Estado encontra sérias dificuldades para garantir uma estrutura física adequada às escolas públicas e para reconhecer de forma quantitativa o trabalho das professoras. Mostra também que há falta de motivação por parte de professores e pouco interesse por parte de alunos em aulas.

² A identidade das pessoas que deram entrevistas não será revelada, preservando sua privacidade.



Em uma outra questão perguntamos se a educação vigente em nossas escolas ajuda os alunos a se comprometerem com a transformação social. Evidencia-se que na concepção desta outra professora “a educação ou o processo de ensino nas escolas hoje não tem a preocupação de fazer com que os alunos reflitam sua realidade e possam se perguntar sobre ela, mas tem tão somente a preocupação de preparar os alunos para passarem no vestibular de forma muito limitada, ainda quando conseguem”. Esta fala evidencia que a educação, por vários fatores, acaba mais acomodando do que possibilitando a transformação social da realidade dos alunos. Na medida em que a preocupação central na sala de aula é preparar os alunos para passarem no vestibular temos um problema, pois é fundamental conceber a educação para além deste contexto, na perspectiva de compreendê-la como instrumento de transformação social.

O cenário fica ainda mais complexo quando falamos do ensino superior. Apenas 10% dos que concluem o ensino médio ingressam no ensino superior. A pergunta que fica é se os 90% restantes não entram na faculdade por falta de interesse ou por falta de oportunidade. Parece-nos claro, a partir das conversas feitas, que não é por falta de vontade ou interesse, mas sim pela ausência de oportunidades para poderem ingressar num curso superior. O poder público não possui as condições de garantir a efetivação desse direito.

Ao chegar ao final deste artigo fica claro que temos problemas latentes no que se refere ao tema do direito humano à educação. Por um lado, a educação existente nas escolas de modo geral não possibilita aos alunos terem posições críticas e conscientes frente aos problemas sociais, caracterizando-se muito mais como mera reprodução de conhecimentos e instrumento de alienação do que processo libertador e transformador. Por outro lado, muitas pessoas não têm oportunidade de acesso à educação, caracterizando uma violação da realização deste direito humano.

Portanto, permanecem muitos problemas e desafios a serem enfrentados no que se refere ao direito à educação que carecem de maior atenção em estudos futuros, tais como o processo de formação e capacitação de educadores para trabalharem esta temática, a importância de apresentar o tema dos direitos humanos como transversal para dentro do currículo escolar e, finalmente, que a discussão acerca desta questão possa ser um diálogo permanente nas escolas públicas e particulares.



Referências bibliográficas

LIMA, Jaime Benvenuto Jr. *Manual de direitos humanos internacionais: acesso aos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos*. São Paulo: Loyola, 2002.

FREIRE, Paulo. *Conscientização*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1976.

_____; NOGUEIRA, Adriano. *Construção da liberdade*. São Paulo: Loyola, 1979.

_____. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GADOTTI, Moacir. *Pedagogia: diálogo e conflito*. São Paulo: Cortez, 1985.



NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Gisele Comiran¹

“Adolescência [...] O tempo necessário para que o adolescente consiga passar da dependência infantil à autonomia própria dos adultos e que somente exige acompanhamento e apoio da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado.”
(Winnicott)

O presente artigo apresenta brevemente as normativas nacional e internacional sobre os adolescentes que cometeram ato infracional e são encaminhados a medidas sócio-educativas em meio aberto.

A crise social e econômica que atinge o país se reflete num contingente expressivo da população obrigada a travar uma constante luta pela sobrevivência, sendo, muitas vezes, afetada nos seus direitos de cidadãos. As crianças e os adolescentes do Brasil, não estando fora deste contexto, representam a parcela mais vulnerável às violações de direitos: pela família, pelo Estado e pela sociedade.

Os adolescentes em conflito com a lei estão inseridos neste quadro e sofrem ainda uma desvalorização de sua condição de sujeitos de direitos, uma vez que praticaram um ato infracional.

Segundo Teixeira, a

[...] situação de fracasso ou inexistência de políticas, se agrava na área dos adolescentes com prática de delitos. O adolescente que infraciona denuncia isto: o fracasso das instituições sociais — família, escola, comunidade, programas de atendimento — no controle de sua conduta (1994, p. 7).

Para a mesma autora, temos um sistema negligente com as crianças e os

¹ Assistente Social, pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



adolescentes, que ao infringirem a lei, “gritam” a situação de exclusão em que vivem. Sendo este um sintoma de que algo grave está acontecendo no tecido social, no seu grupo e nele mesmo.

A história tem-nos mostrado que o tratamento dispensado a esses adolescentes tem sido de caráter repressivo, discriminatório e estigmatizante, predominando ainda uma visão menorista, de que não existe responsabilização para o adolescente autor de ato infracional. A resistência de alguns setores da sociedade brasileira, que prefere a repressão às medidas sócio-educativas e o desconhecimento das normativas internacionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem levado a uma visão distorcida dos avanços da legislação.

A seguir apresentam-se brevemente colocações das normativas internacionais ratificadas pelo Brasil e que se referem aos adolescentes que cometeram ato infracional, além da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e da lei brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial às medidas sócio-educativas.

Na década de 1980 ocorreu grande discussão em torno da criança e do adolescente encabeçada pela Organização das Nações Unidas. Em novembro de 1985 os Estados Membros desta Organização deliberaram, através da resolução 40/33, as *Regras de Beijing*. Os países que a ratificaram ficaram comprometidos em promover a todas as crianças e adolescentes o seu bem-estar, estendendo tal promoção também às suas famílias.

Seguindo esta perspectiva tem-se, em 1990, as *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil — Diretrizes de Riad*. Em seus *princípios fundamentais*, apresenta a situação que “a prevenção da delinqüência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade” e se os jovens forem trabalhados com atividades lícitas e socialmente úteis, com vistas à sociedade e à consideração da vida com critério humano, podem desenvolver atitudes não criminais. Para que a prevenção realmente alcance os seus objetivos, é necessário que a sociedade como um todo trabalhe na garantia do desenvolvimento dos adolescentes desde a primeira infância.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 tem em seu preâmbulo os princípios básicos de liberdade, justiça e paz, considerando a dignidade, os direitos iguais e inalienáveis de todos os seres humanos. Ainda assegura



a importância da vivência familiar e da necessidade de cuidados e proteção especial ante a sua vulnerabilidade e da cooperação internacional, que se fará presente na garantia dos direitos das crianças.

No Brasil, a partir de 1985, o movimento social que lutava pelos direitos da infância e da juventude sofreu influências dos avanços das normativas internacionais referentes a essa área. Durante o processo constituinte duas grandes campanhas acrescentaram ânimo ao movimento: a 'Criança Constituinte' e a 'Criança Prioridade Nacional', tendo forte repercussão na elaboração da Constituição Brasileira de 1988. A Constituição Federal de 1988 inovou e avançou em vários aspectos, dentre os quais a questão da infância e da juventude, fato que imprimiu uma nova visão relacionada a temas que até então não recebiam uma atenção apropriada.

Ressalta-se que no Brasil os avanços internacionais referentes à área da infância e da juventude tiveram repercussão positiva. Com menos de um ano da ratificação da Normativa Internacional dos Direitos da Criança foi aprovada a Lei Federal 8069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, datada em 13 de julho de 1990.

O Estatuto ao ser uma lei fruto de movimentos organizados da sociedade civil brasileira, apresenta-se com grande legitimidade política na garantia da prioridade absoluta que passaram a ter as crianças e os adolescentes no Brasil. Com isso, a garantia destes direitos tem sua fundamentação e base sólida na Constituição Federal, que assumiu essa parcela da população como prioridade absoluta no seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e exploração.

Dessa forma, na década de 1990 que os dispositivos assegurados na Constituição Federal de 1988 e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foram regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente, estando baseado na doutrina da proteção Integral.

Em relação aos adolescentes que cometerem ato infracional, estes tiveram os seus direitos e princípios básicos garantidos nas normativas internacionais,



ratificadas pelo Brasil, além de todas as garantias apresentadas no Estatuto que, por sua vez, é uma legislação modelo pautado nos princípios internacionais que tratam especificamente do assunto.

Considerando que, para o Estatuto, a população infanto-juvenil tem direito a um atendimento qualificado em todas as áreas de carência, é necessário garantir aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas um momento de reflexão sobre as suas atitudes — o que os leva a infringir a lei, além de um trabalho de conscientização e mudança de comportamento. É de fundamental importância que o atendimento realizado junto a estes não seja mais um instrumento de exclusão social e estigmatização.

O Estatuto propõe que a execução tenha um caráter educativo, mas este pode ou não ocorrer. O que determina o caráter punitivo ou educativo da execução das medidas sócio-educativas são as práticas do programa, do orientador e do executor da sentença judicial.

Contudo, a garantia dos direitos humanos para os adolescentes que cometeram ato infracional pode ser efetivada quando as normativas internacionais e a nacional forem colocadas em prática. Completando esta colocação Souza relata que “apropriar-se do espírito das normativas internacionais pode orientar a (des) orientada execução das medidas no Brasil e afastar o fantasma da situação irregular, ainda presente no sistema sócio-educativo catarinense, para que a proteção integral possa de fato acontecer” (2004, p. 236).

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

_____. *Estatuto da criança e do adolescente*. Lei Federal nº 8.069, de 23 de julho de 1990.

SOUZA, Marli Palma. Proteção integral e ato infracional: um estudo em Santa Catarina. *Katálysis*, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 227- 238, jul./dez. 2004.

TEIXEIRA, M. de L. T. (Coord.). *Liberdade assistida: uma polêmica em aberto*. São Paulo: Forja, 1994.

VOLPI, M. (Org.). *Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal*. São Paulo: Cortez, 1998.



A CRIANÇA E O SOCIAL: lugar de que sujeito?

Angélica Possebon¹

“Princípio 2º: A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.”
(Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959)

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 inicia um processo de reconhecimento do infantil enquanto ser de direitos. No Brasil, em 1990, nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor como lei federal, construído por diversos atores sociais e em busca da criação de um novo espaço para as crianças e os adolescentes no Brasil. Nesses dezesseis anos de implementação de tal estatuto, muito há ainda para se discutir e tornar efetivo. O caminho para transformar a indignação em ação ainda mostra-se longo e penoso para que realmente possamos falar em promoção da plenitude dos direitos destes sujeitos.

Uma análise da situação atual do espaço infantil, quando iniciada, parece tornar-se infinita e ter diversos vieses. O desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com observações recentes, passam por questões cruciais como a fome, a desnutrição, a habitação e inúmeras outras situações em um social que não dá conta de seus atores. Mas iniciam em violações sutis, presentes em toda e qualquer classe social: o desrespeito de sua condição de sujeitos, a violência contra um ser em constituição, que implicará na criação de um imaginário social incipiente, preocupante, baseado em relações vazias e pela busca insaciável do poder, do espetacular.

O objetivo é trazer à tona uma discussão sobre proteção e cuidado, entendidos como necessidades primordiais dos seres humanos. Através do outro, o ser descobre-se humano, culturalmente, historicamente, enfim, como ser biopsicossocial. Só

¹ Psicóloga Clínica, pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



assim pode criar sua visão de mundo. Mas é na infância, através de seus pais ou educadores, agentes na facilitação de um processo de construção interna que se formam as futuras possibilidades de trabalho, de relações amorosas, enfim, de padronização de relações.

Vivemos em tempos modernos. A globalização, o acesso irrestrito à comunicação, à informação sem limites. No meio deste vai-e-vem frenético e alucinado, deste entrelaçado de situações destacam-se a violência, a intolerância, a corrupção, como formas de resolução dos diferentes conflitos humanos. Somos compelidos a viver em uma sociedade enfrentando um esvaziamento de ética e padrões morais. Acabamos por aceitar a perversidade social, a cultura da corrupção como um fato normal, talvez para diluir o terror que isso nos provoca, ou, não se implicar com as difíceis possibilidades de sua transformação. Esta banalização traz inúmeras conseqüências para a formação do sujeito enquanto ser psíquico.

A violência escancarada aparece como uma cadeia ininterrupta e a violência manifesta nos pequenos gestos, na maneira como tratamos opiniões e idéias diferentes, a violência que aparece através das discriminações, na maneira como tratamos filhos e empregados, no modo como marido e mulher resolvem seus problemas e como enfrentamos as dificuldades no trabalho. Como aceitar, verdadeiramente, que somos diferentes, que podemos ter divergências e opiniões contrárias e, mesmo assim, vivermos sob o mesmo céu? Reconhecer as limitações, principalmente as próprias limitações, implica em uma quebra narcísica, implica no reconhecimento de uma falta, da incompletude humana. O que fica é a satisfação imposta! O esvaziamento da condição de sujeito faz com que os indivíduos relutem em implicar-se nas situações em que vivem.

Quando a criança nasce é depositado nela um conjunto de experiências que envolvem a presença ou ausência do outro. Pois, o que fica registrado dentro do aparelho psíquico em construção, não é somente a passagem do leite da mãe, mas as impressões que se referem ao objeto que atende. O prazer deste contato com o outro humano é que será novamente buscado, se constituirá na moção do “desejo” humano. É nesta fissura que o outro humano se introduz, ficando este aparelho incipiente sujeito à inscrições que são efeitos deste outro, também provido de inconsciente e cujos atos trazem consigo algo além do biológico. O desejo da criança aqui, permanece assujeitado ao desejo da mãe.



Depois de uma fase inicial onde uma simbiose única entre mãe-bebê passa a ser um todo completo, a mãe dá lugar para que o bebê possa separar-se desta completude inicial, permitindo que entre nesta relação a função paterna e desse modo, a cultura, a socialização. Neste momento, interioriza-se a falta, o sentido primordial e constitutivo de desamparo. E é o estágio anterior de satisfação plena que vem a ser buscado como uma constante, por todo e qualquer ser humano.

A vida se constitui então de momentos de prazer e desprazer. Aprender com a interiorização dessa falta constituinte significa poder suportar a dor, uma das condições para a riqueza psíquica. É a tolerância dos cuidadores, ao lado das exigências que modela o novo ser ao encontro de suas potencialidades. Exigências, porque estas também se fazem necessárias como ordenadoras de um funcionamento psíquico saudável. Para viver em sociedade, a criança tem de internalizar que não pode bater em alguém só porque está brava. Tolerância porque não se trata da destruição do indesejável, mas da compreensão de suas contingências e sua ordenação a partir disso.

Assim formamos nossa visão de mundo: a partir da relação com um outro. Mas como esses momentos de prazer e desprazer são experimentados e metabolizados pela criança em formação é que será importante para a construção histórica desse ser. Cabe aqui um questionamento crucial: como a cultura da corrupção vira um círculo vicioso, compulsivo e repetitivo? Será que não estamos implicados nisso o suficiente para buscar sua transformação? A legitimação da violência através do “tapinha educativo”, a validação do “jeitinho brasileiro” de se conseguir as coisas, a nossa maneira de fazer política em troca de favores, o constrangimento do olhar nos olhos, a tentativa de evitar o sofrimento a qualquer custo, com o uso indiscriminado de antidepressivos, ansiolíticos vistos como um imenso “avanço” da indústria farmacêutica moderna, o consumismo sem limites, a ideologia do “quem tem pode”. Apenas exemplos, sutilezas. Mas tão poderosos quanto invisíveis aos nossos olhos.

O pensamento, a capacidade de reflexão sobre diferentes acontecimentos fica impossibilitada. Parar de implicar-se nesta realidade faz com que percamos nossa condição de sujeitos. Banalizar e tornar todas essas situações como se fossem “normais” nos empobrece. Hoje ninguém tolera mais limites, principalmente seus próprios limites. A formação perversa é regra constitutiva da vincularidade social contemporânea e a internalização de que não podemos tudo, não cabe mais na sociedade da performance, na sociedade do espetáculo.



No entanto, só depois de nos debatermos com a violência dos afetos, dos sentimentos é que podemos dar sentido a nossa condição humana. Então, nada melhor do que pôr em palavras, dar sentido a esta vida e fazer com que cada sujeito possa renunciar sua própria perfeição em favor da felicidade mútua, dos antigos valores e principalmente de ideais que preenchem a existência.

Se precisamos inventar todos os aparatos de garantia aos direitos humanos temos que acreditar que os violamos. Precisam estar escritos, assegurados por uma lei que já não é mais interna, mas positiva. No entanto, será que hoje estamos preocupados com as causas ou conseqüências desse esvaziamento? Como agir frente a esta realidade, que quando percebida e implicada apavora? Causas ou conseqüências? Que ponta da cadeia?



A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Deise Fogolari Fagundes¹

A educação, nos moldes tradicionais, ainda hoje aplicados, sempre serviu para acentuar desigualdades, sejam elas de gênero, raça, credo. Essas desigualdades, tanto econômicas quanto sociais acabam por produzir graves violações de direitos. Dentre tantas violações, a violência contra a mulher encontra profundas bases na educação.

Desde pequeno, cada cidadão aprende que homens e mulheres são diferentes e que estas diferenças tornam as mulheres inferiores aos homens. As diferenças, principalmente biológicas, acabam por criar estereótipos de mulheres como seres frágeis e, portanto, submissos; já os homens, foram considerados fortes e, em consequência, superiores. Foi a partir destas desigualdades de ordem biológica que as sociedades fundamentaram uma construção cultural para legitimar a inferiorização social da mulher.

Além disso, muitas doutrinas religiosas foram responsáveis por fortalecer tal discriminação, usurpando das mulheres todo e qualquer direito. Nesse ínterim, as violações contra os direitos humanos das mulheres eram tratadas como algo pertencente à esfera privada, impossibilitando qualquer intervenção do Estado.

Hoje, embora todos os esforços contidos, principalmente nas declarações e convenções visando erradicar a discriminação e a violência contra a mulher, ainda existem culturas em que tais violações se justificam e encontram amparo, inclusive legal.

Em 09 de junho de 1994, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos adotou, em Belém do Pará, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Tal convenção traz em seu texto introdutório, dentre outras afirmações, a de que a violência contra a mulher constitui vio-

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo e acadêmica da Pós-graduação em Direitos Humanos do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



lação dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

A Convenção de Belém do Pará procurou dar maior efetividade à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pelas Nações Unidas em 1979. Em seu artigo 1º, a referida Convenção determina a discriminação contra a mulher como sendo

toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (apud PIOVESAN, 2006, p. 188).

Apesar da Convenção das Nações Unidas e da Convenção Interamericana, ambas ratificadas pelo Brasil, a discriminação contra a mulher e a violação a seus direitos não foram extinta. Têm-se como exemplos as diferenças salariais entre homens e mulheres e o crescente número de casos de agressão contra as mulheres. Há que se lembrar, que antes de ser jurídica, esta questão é cultural, educacional. Em vista disto, não haverá erradicação das formas de violência contra a mulher sem um forte trabalho na área da educação.

Esse é um tema que deverá ser incluído nos currículos escolares na forma de temas transversais, assim como já previra a Convenção Interamericana em seu artigo 8º, alínea b. Levar essa discussão para o interior da sala de aula é de fundamental importância, tendo em vista que este também é um espaço de convivência com as diferenças, inclusive de gênero.

A educação, também no que se refere à erradicação das violações dos direitos humanos das mulheres, deve ter papel humanizador, possibilitando a homens e mulheres conhecerem e reconhecerem-se como sujeitos de direitos em iguais condições.

A educação, como algo muito mais amplo que o simples repasse de conhecimentos nos bancos escolares, deve ter como principal objetivo preparar o indivíduo para relacionar-se. Este relacionar-se implica, necessariamente, no reconhecimento do outro como ser humano e, portanto, detentor de direitos humanos.

Assim, cabe à educação promover a verdadeira igualdade entre homens e mulheres. Igualdade de tal sorte que elimine qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher. A igualdade baseada nas diferenças, e não pode e não deve



ser ignorada. A igualdade tão esperada deve ter por base o respeito às condições de cada um.

Hoje, vê-se o Estado mobilizando-se para combater esse tipo de violência através de punições mais severas. Porém, tais ações serão inócuas se não vierem acompanhadas de uma conscientização acerca da promoção da igualdade. Devem-se considerar as desigualdades biológicas entre homens e mulheres sem que isto seja motivo para desigualdades de direitos e oportunidades.

Referência Bibliográficas

LIMA, Jaime Benvenuto Jr (Org.). *Manual de direitos humanos internacionais: acesso aos sistemas global e regional de proteção aos direitos humanos*. São Paulo: Loyola, 2002.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2006.



PROSTITUIÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Maria de Lourdes Secorun Inácio e Ismael Luis Minozzo¹

Este artigo tem o objetivo refletir sobre os Direitos Humanos e a prostituição. Para isto, foram realizadas entrevistas com profissionais do sexo, usualmente denominadas prostitutas, e também buscou-se alguns elementos bibliográficos a partir de trabalhos realizados por entidades, cientistas sociais e profissionais da saúde.

O conceito de prostituição pode variar dependendo da sociedade: prostituição é a efetivação de práticas sexuais, hetero ou homossexuais, com diversos indivíduos que recebem remuneração. A origem da palavra “prostituir” vem do verbo latino *prostituere*, que significa expor publicamente, pôr à venda, entregar à devassidão. Esta profissão tem sua origem na antiguidade e tem ocupado um lugar marginal ao longo da história da humanidade. O trabalho sexual é uma prestação de serviço, um trabalho produtivo.

Hoje, no Brasil, a prostituição não é considerada crime (pelo Código Penal, capítulo 5, artigos 227 a 231), mas a exploração por parte de cafetões, donos de prostíbulos e os que se beneficiam financeiramente do trabalho das prostitutas são passíveis de serem condenados por crimes de exploração. Países como a Alemanha e Holanda não mais consideram a prostituição “um atentado contra os bons costumes”. As profissionais têm direitos trabalhistas garantidos. Os bordéis são obrigados a firmar contrato de trabalho com elas e dar-lhes cobertura dos direitos previdenciários. A necessidade de prevenir os males que resultam para a saúde e a segurança fez com que os locais de trabalho passassem a ser inspecionados por fiscalizações sanitárias e policiais.

Inúmeras mulheres recorrem a esta profissão para escapar à pobreza, à violência e à falta de oportunidades. Estudiosos reforçam a idéia de que as causas que levam as mulheres a se prostituírem estão relacionadas a fatores sócio-econômicos e psicológicos: migração para os grandes centros urbanos, jovens do campo passando a viver na cidade, mães solteiras com dificuldade na sustentação dos filhos, carência afetiva e traumas que marcaram a infância e a adolescência.

¹ Acadêmico(a)s do quarto semestre do Curso de Bacharelado em Filosofia do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE).



No Brasil o trabalho sexual pode se apresentar como condição necessária, o que não é suficiente para colocar o trabalho sexual na pauta dos debates sobre Direitos Humanos.

Vários países da Europa são a favor da legalização e da regulamentação da profissão da prostituição como uma forma de trabalho, “trabalho sexual”. Um dos objetivos seria diminuir o tráfico de mulheres que atualmente é um dos mercados que mais geram lucros ilegalmente, ficando atrás apenas do mercado de armamentos e de drogas. Conforme as pesquisas do centro de Direitos Humanos da ONU, o Brasil é o país que mais exporta mulheres para estes fins, a maioria das mulheres que se prostituem na União Européia são brasileiras.

Conforme citado no início, foram realizadas algumas entrevistas em casas de prostituição para subsidiar este texto. Em uma das casas visitadas, as mulheres, mesmo relutantes, concordaram em contar suas histórias e experiências, mas em seguida mudaram de idéia, temendo a reação da pessoa que gerencia a casa. Naquele local as condições de higiene e acomodação são precárias e as mulheres aparentam estado de miséria, desdentadas, mal vestidas e precárias condições de higiene pessoal.

Em outra casa a pessoa que é proprietária relatou que quatorze meninas trabalham no local, com idade que varia entre dezoito e vinte e cinco anos. Os motivos que as levam a se prostituírem são ligados à necessidade financeira, problemas na família, falta de carinho, abandono, traumas que marcaram a infância e adolescência, migração para os centros urbanos. Há raros casos em que elas exercem essa profissão por livre escolha. Para a pessoa entrevistada, as meninas são muito bem tratadas, não sofrem preconceitos, pois “hoje em dia a prostituição não é mais vista como antigamente como um problema moral, mas é considerada como algo normal”, disse a proprietária. Paradoxalmente, as meninas recusaram-se a conversar alegando vergonha e sentimento de inferioridade cultural. O trabalho como profissionais do sexo complementa a renda daquelas que exercem outras profissões, freqüentam cursos, faculdade. Muitas trabalham em outros locais também se prostituindo.

Não há entidade, grupo de orientação que as acompanhe, mesmo as orientações sobre higiene, prevenção e comportamento são dadas pela pessoa que é proprietária do estabelecimento. O consumo de álcool é incentivado (elas recebem comissão sobre a venda). A casa é freqüentada seguindo o critério de que: “só entra quem tem dinheiro para gastar, quem não tem dinheiro e é de menor não entra”. A faixa



etária dos clientes é de quarenta a cinquenta e cinco anos. Entre as garotas há rivalidade, mas acalentam um sonho comum: construir uma família e ser feliz, o que raramente acontece.

No Brasil até 9 de julho de 2006 a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego, mantinha na página do Ministério do Trabalho, a categoria com a definição seguinte: “5198-05 profissional do sexo-garota de programa, garoto de programa, meretriz, messalina, michê, mulher da vida, prostituta, puta, quenga, rapariga, trabalhador do sexo, transexual (profissionais do sexo), travesti (profissionais do sexo)” (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2006). Além dessa classificação, o Ministério elaborou uma descrição das atividades tais como: batalham programas sexuais em locais privados, vias públicas e garimpos; atendem e acompanham clientes homens e mulheres, de orientações sexuais diversas; administram orçamentos individuais e familiares, promovem a organização da categoria; realizam ações educativas no campo da sexualidade; propagandeiam os serviços prestados. Essas atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidade da profissão. E, na seqüência, seguem diversas orientações do Ministério do Trabalho para o exercício dessa profissão, que requerem que os trabalhadores participem de oficinas sobre sexo seguro e de outros cursos complementares de formação profissional, como, por exemplo, curso de beleza, de cuidados pessoais, de planejamento de orçamento, bem como cursos profissionalizantes para rendimentos alternativos. O acesso à profissão é livre aos maiores de 18 anos; a escolaridade média está na faixa de 4ª a 7ª séries do ensino fundamental. O pleno desempenho das atividades ocorre após dois anos de experiência. Competências pessoais: demonstrar capacidade de persuasão, demonstrar capacidade de expressão gestual, demonstrar capacidade de realizar fantasias eróticas, agir com honestidade, demonstrar paciência, planejar o futuro, prestar solidariedade aos companheiros, ouvir atentamente, demonstrar capacidade lúdica, respeitar o silêncio do cliente, demonstrar capacidade de comunicação em língua estrangeira, demonstrar ética profissional, manter sigilo profissional, respeitar código de não cortejar companheiros de colegas de trabalho, proporcionar prazer, cuidar da higiene pessoal, conquistar o cliente, demonstrar sensualidade. Recursos de trabalho: guarda-roupa de batalha, preservativo masculino e feminino, cartões de visita, documentos de identificação, gel lubrificante a base de água, papel higiênico, lenços umedecidos, acessórios, maquiagem, álcool,



celular e agenda.

Essas informações só foram retiradas do sitio depois que a imprensa denunciou seu conteúdo, em junho de 2006. No Brasil os direitos humanos ainda não são efetivados neste campo.

Mesmo havendo um crescente interesse na luta pelos direitos dos grupos de minorias como, por exemplo, a criação do Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, no Brasil permanecem os desafios de se avançar na indivisibilidade dos Direitos Civis, Políticos, Econômicos, Sociais e Culturais.

A forma de inclusão social dessas mulheres não é passível de solução a curto prazo. As políticas públicas voltadas para a área são tímidas e praticamente inexistentes. O tema da prostituição fere os olhos pudicos e conservadores, que preferem confiná-las em prostíbulos, retirá-las do alcance da visão, para assim negar uma realidade que atinge proporções alarmantes, causando graves problemas sociais, de saúde, de violência, de segregação. Pratica-se a máxima: o que os olhos não vêem o coração não sente. O que também pode ser dito: o que os olhos não querem ver não existe.

A prostituição diz respeito à sexualidade; a sexualidade do cliente que usufrui; a do proxeneta, que vive da exploração deste comércio; e da pessoa que se prostitui, tendo por objetivo a remuneração. A sexualidade é a construção de um desejo humano reivindicando a sua liberdade não apenas para manter a espécie humana, mas também para obter prazer pela fusão dos corpos. Na prostituição esses aspectos são rebaixados a um nível único – valor mercantil. Depara-se com o sexo separado de todo o significado humano, sexo objeto.

Conclui-se que para avançar na luta por direitos humanos é necessário, primeiramente, que as pessoas tomem consciência de que eles existem. Até o momento o tema da prostituição é tratado apenas por pequenos e isolados grupos que se encontram diante de uma árdua batalha para resgatar a dimensão do humano naqueles que exercem a profissão. O componente necessário é a esperança de que o preconceito e a discriminação sejam superados e o que hoje não parece passível de solução, amanhã poderá ser um caminho para que a pessoa humana seja mais pessoa e um novo horizonte se abra, onde todo ser humano possa ser, vivendo suas potencialidades.



Referências Bibliográficas

DAMÁSIO, Celuy Roberta Hundzinski. Prostituição: problema ou solução? *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, n. 15, ago. 2002. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/015/15celuy.htm>> Acessado em: 13/09/06.

FOLHA FEMINISTA. São Paulo: Fernanda Estima, n. 43, jun. 2003. Disponível em: <http://www.sof.org.br/publica/pdf_ff/43.pdf> Acessado em: 13/09/06.

PROSTITUIÇÃO Mental, A. Disponível em: <http://www.gnosisonline.org/Tantrismo/A_Prostituicao_Mental.shtml> Acessado em: 13/09/06.

SEMINÁRIO Internacional: cristianismo - filosofia educação e arte. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/seminario/sem2/cris1>> Acessado em: 13/09/06.